

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035010 03/10/2011

Sumário Executivo Poranga/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 21 Ações de Governo executadas no município de Poranga - CE em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município federais no sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais. estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:			
População:	12001		
Índice de Pobreza:	72,17		
PIB per Capita:	R\$ 2.638,74		
Eleitores:	8730		
Área:	1309 km²		

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 4.610.222,91
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 203.000,00
Totalização Ministério da Educaç	ção	6	R\$ 4.813.222,91
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 102.060,56
	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 38.880,00
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 256.459,50
Ministerio da Saude	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Rural	1	Não se aplica.
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		8	R\$ 397.400,06
	Acesso à Alimentação	1	R\$ 459.184,00
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 46.000,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate a 1 ome	Proteção Social Básica	1	R\$ 94.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 185.144,50
Totalização Ministério do Desen Fome	volvimento Social e Combate à	6	R\$ 784.828,50
Totalização da Fiscalização		21	R\$ 5.995.451,47

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Poranga/CE, no âmbito do 35º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas irregularidades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. O Município de Poranga/CE está situado ao Noroeste do Estado do Ceará, na região dos Inhamuns, com uma população de 12.001 habitantes e uma área territorial de 1.309,25 Km2, se apresenta com indicadores sociais demonstrativos da criticidade do município, tais como: a incidência de pobreza de 72,17% e renda per capita de R\$ 197,00, além de um IDH de 0,597, de uma taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 33,5%.
- 4. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados.
- 5. As falhas e impropriedades apontadas seguiram certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) impropriedades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à composição e atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.
- 6. Nesse contexto, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, não havendo correlação imediata com a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.
- 7. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 8. No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos respectivos Programas de Governo objeto de exame, uma vez que, no caso do PNAE, registrou-se a existência de problemas de controle e armazenamento da merenda escolar, além da inexistência de teste de aceitabilidade do cardápio e insuficiência no quantitativo de nutricionistas necessárias para o acompanhamento nutricional da educação básica, comprometendo a saúde dos alunos. Registrou-se ainda a falta de merenda escolar nos primeiros meses do ano letivo de 2011. Quanto ao PNATE, constatou-se que os veículos utilizados no transporte escolar não apresentam os requisitos legais exigidos, comprometendo o conforto e a segurança dos estudantes e que houve a contratação de pessoa jurídica sem a devida qualificação técnica, que funciona como intermediária da prestação dos serviços de transporte escolar. No tocante à utilização dos recursos repassados, verificaram-se pagamentos de rotas não contratadas no processo licitatório, bem como a ausência de comprovação dos pagamentos realizados. No caso do PNLD, verificou-se que a não utilização do Sistema do FNDE no remanejamento

- das sobras dos livros e no suprimento de títulos faltosos, ocasionou a falta de livros didáticos a alguns alunos.
- 9. Finalmente, no caso do FUNDEB, registrou-se a ocorrência de despesas inelegíveis, a transferência de recursos do fundo para outras contas da Prefeitura, pagamentos sem a devida comprovação da parcela dos 40% do fundo, pagamento antecipado de serviços de construção de salas de aula, bem como a deficiência na atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Ademais, restou evidenciada a ocorrência de fraude em processo licitatório, face à montagem dos processos, relativamente a serviços de reforma e ampliação de escolas municipais e locação de veículos.
- 10. No que concerne à área da Saúde, evidenciou-se prejuízo à população local, em razão da incompletude das equipes do PSF e pelo descumprimento da carga horária dos profissionais que compõem as equipes existentes, tendo-se destacado também, o risco potencial de perda dos medicamentos, pelas condições inadequadas de armazenagem e pelos controles deficientes. Quanto à aplicação dos recursos, verificou-se a montagem de licitação na locação de veículos, a fim de favorecer a empresa vencedora, contratação antieconômica de carros de passeio que não são utilizados nos serviços da saúde, bem como atraso no pagamento da folha de pagamento.
- 11. Cumpre ainda mencionar, quanto aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para a construção/reforma de Unidades de Saúde, de melhorias habitacionais para controle de doença de chagas e de módulos sanitários, constatou-se a montagem dos processos licitatórios, a fim de favorecer as empresas vencedoras. Na aplicação dos recursos, registrase a ausência de contrapartida do município e pagamento antecipado em quase sua totalidade enquanto se construiu pouco mais de 10% da obra/serviço; serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, comprometendo a finalidade dos programas de governo envolvidos. Ressalta-se, ainda, quanto à construção de uma cozinha comunitária na sede do Município, verificou-se que a obra está paralisada sem motivo aparente, uma vez que há recursos disponíveis, mas que a Caixa Econômica não havia realizado as medições necessárias até o período desta fiscalização.
- 12. No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes, no âmbito dos programas assistenciais desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social CRAS, considerando que restaram evidenciadas deficiências na estrutura física dos centros objeto de fiscalização.
- 13. Cabe ressaltar, ainda, na área de Desenvolvimento Social, a ocorrência de despesas inelegíveis na aplicação de recursos do Índice de Gestão Descentralizada IGD, que deveriam ser destinados exclusivamente à melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- 14. Posto isto, constata-se que as falhas e irregularidades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados ao Município, o que de um modo geral, causou prejuízo ao patrimônio público, além de influenciar diretamente nos baixos indicadores sociais.
- 15. Nesse sentido, destaca-se a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo Município.



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035010 03/10/2011

Relatório Poranga/CE

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacio	onais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116301	01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência:	

Não se Aplica	
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação aos partidos políticos de recursos liberados pelo Governo Federal em prol da Prefeitura Municipal, configurando descumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997.

Fato:

Com vistas a verificar o atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, que diz respeito à notificação aos partidos políticos de recursos federais recebidos pela Prefeitura Municipal, solicitamos a disponibilização de documento comprobatório da referida notificação, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02-COORD, de 07/10/2011.

Não obstante, a Prefeitura Municipal não disponibilizou os comprovantes de notificação à Câmara Municipal relativos à liberação dos seguintes recursos:

- a) Fundeb;
- b) Índice de Gestão Descentralizada (IGD);
- c) Piso Básico Fixo;
- d) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- e) Piso de Atenção Básica PAB Fixo e Variável;
- f) Convênios 654759, 632245, 650909 e 707108; e
- g) Programa de Alimentação Escolar (PNAE).

Consideramos, portanto, não atendido o art. 2º da Lei nº 9.452/1997, com relação aos recursos supracitados.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor não apresentou tempestivamente as justificativas.

Análise do Controle Interno:

Prejudicado.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 29/12/2009

a 09/11/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115916	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 157.872,00	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Edital de licitação dos produtos da merenda escolar não previu a apresentação de amostra para testes.

Fato:

Da análise do Edital do Pregão Presencial nº 02/2011, relativo à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, verificamos que o mesmo não prevê apresentação de amostra de produtos para teste imediatamente após a fase de habilitação. A Coordenação do PNAE juntamente com a Secretária de Educação não orientaram os responsáveis pela elaboração do Edital e Termo de Referência quanto ao que determina o § 4°, art. 25, da Resolução FNDE nº 38, de 16/7/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2 Constatação

Nutricionista em quantidade inferior à prevista em Lei.

Fato:

De acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, art. 10, a quantidade de nutricionistas que atuam num município depende da quantidade de alunos a serem atendidos. No caso do Município de Poranga/CE, encontram-se registrados 2.981 alunos na rede municipal de ensino (CENSO 2010), então a quantidade seria de 04 (quatro) nutricionistas, no entanto, o município possui apenas 01 (uma).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3 Constatação

Escolas com condições inadequadas de armazenamento dos alimentos da merenda escolar, bem como sem controle de estoque.

Fato:

Das visitas às 7 Escolas Municipais constantes da amostra, referentes ao PNAE, verificou-se que:

- nenhuma mantém controle de estoque dos alimentos, havendo somente guarda de vias das guias de entrega destes pela Prefeitura;
- 4 das escolas visitadas não possuem condições adequadas de armazenamento dos alimentos, e
- 1 das escolas visitadas não tem equipamento de refrigeração para armazenar produtos perecíveis como carne e os da agricultura familiar.

Cumpre observar que a Secretária de Educação e o Prefeito não observaram os parâmetros previstos na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, quanto às devidas condições de armazenagem dos alimentos.

O quadro a seguir demonstra melhor as deficiências constatadas:

ESCOLA	INEP	SITUAÇÃO VERIFICADA
GETULIO VARGAS EEF	23.029.757	Ausência de Controle de Estoque. Local de armazenagem sem proteção contra
		umidade e entrada de roedores e insetos,

JOAQUIM ANTONIO FILHO EEF	23.029.790	teto sem forro, somente na telha, e aberturas ventiladas sem tela de proteção.
SANTA RITA CRECHE	23.238.712	
13 DE MAIO CRECHE	23.238.763	
SINHA MAGALHAES EEF	23.264.381	Ausência de Controle de Estoque. Ausência de refrigerador .
CLAUDIO AGUIAR EEF	23.264.373	
ITELVINA SILVINA DE PINHO EMEB	23.029.773	Ausência de Controle de Estoque.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4 Constatação

Escolas com instalações físicas inadequadas ao preparo da merenda escolar.

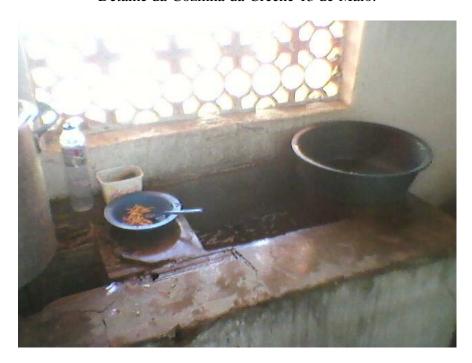
Fato:

Das visitas às sete (07) Escolas Municipais constantes da amostra, referentes ao PNAE, verificou-se que duas apresentam instalações físicas inadequadas ao preparo da merenda escolar devido aos seguintes motivos:

Creche 13 Maio, INEP 23.238.763 – Cozinha da creche com instalações físicas deterioradas e antihigiênicas, onde se vê bancada imprópria com buracos apresentando acúmulo de detritos, bem como ausência de água encanada, sendo que a água utilizada no preparo dos alimentos e lavagem dos utensílios é carregada em galões pelas merendeiras de outro local.



Detalhe da Cozinha da Creche 13 de Maio.



Creche Santa Rita, INEP 23238712 – A cozinha da creche fica contígua à sala de aula das crianças, tendo como seu único acesso a própria sala de aula, sendo que o botijão de gás fica junto à porta de passagem entre a sala de aula e a cozinha, configurando uma situação perigosa e sujeita a acidentes, tendo em vista que as crianças circulam nos dois ambientes sem maiores controles, conforme testemunhamos no ato da verificação "in loco".

Depreende-se do fato que a Secretária de Educação e o Prefeito não observaram os parâmetros previstos na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, quanto às condições de preparo da merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.5 Constatação

Comunidade Escolar aponta falta de merenda em 3 escolas municipais no ano letivo de 2011.

Fato:

Das visitas às 7 Escolas Municipais constantes da amostra, referentes ao PNAE, verificou-se que a comunidade escolar de 3 dessas escolas municipais apontaram falta de merenda no ano letivo de 2011, conforme descreve-se a seguir:

ESCOLA	INEP	INFORMAÇÃO
GETULIO VARGAS EEF	23.029.757	D. L, L. de P. M, M. J. da S. S, R. M. O. de
JOAQUIM ANTONIO FILHO EEF	23.029.790	M, F. de P. P, E. C. M., R. E. M.) informaram que não houve merenda no mês de fevereiro, perfazendo um total de 19 dias letivos sem merenda escolar.
ITELVINA SILVINA DE PINHO EMEB	23.029.773	10 Alunos entrevistados informaram que houve falta de merenda nos meses de abril, maio e até a penúltima semana de junho, perfazendo um total de 61 dias letivos sem merenda escolar.

O fato deveu-se, segundo os entrevistados, à falta de entrega dos alimentos pela Secretaria Municipal de Educação nos períodos citados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.6 Constatação

Composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Poranga não atende ao princípio da segregação de função quanto aos representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Fato:

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE foi instituído pela Lei Municipal nº 05, de

25/8/2000, com a seguinte composição:

i. um representante do Poder Executivo Municipal;

ii. um representante do Poder Legislativo Municipal;

iii. dois representantes dos professores;

iv. dois representantes de pais de alunos; e

v. um representante das entidades civis local.

Não obstante esta lei estar em desacordo com a Lei Federal nº 11.947, de 1/06/2009, no tocante ao quantitativo dos representantes das entidades civis, o Chefe do Poder Executivo, mediante a Portaria nº 06, de 29/06/2010, constituiu o mencionado conselho para o quadriênio 2010/2014, em harmonia com a citada lei federal.

Em relação aos nomes indicados pelo Poder Executivo, titular e suplente, para a formação do CAE, nomeou-se a Nutricionista, como titular, e o Coordenador do PNAE municipal, como suplente, ambos responsáveis pela execução direta do programa.

A Constituição Federal de 1998, no artigo 37, "caput", estabeleceu como princípios fundamentais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Em obediência ao princípio da moralidade deve o administrador, além de seguir o que a lei determina, pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. Tem que separar, além do legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o honesto do desonesto. É a moral interna da administração, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes administrativos, mesmo o discricionário.

Corolário desse princípio, emerge-se o princípio da segregação de funções que orienta o gestor público a separar as funções de contratar, executar e fiscalizar. Em outras palavras, ninguém deve ter sob a sua inteira responsabilidade todas as fases inerentes da gestão. Cada uma dessas fases deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si.

A teor do artigo 19 da Lei Federal nº 11.947/2009, compete ao CAE: (a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do PNAE; (b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; (c) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial, quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios; e (d) receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando, a execução do Programa.

Na Resolução/FNDE nº 38/2009, no seu §5º, artigo 26, estabelece a proibição da indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para a composição do CAE.

No caso do CAE do Município de Poranga/CE, seus membros, ao dividirem as tarefas estabelecidas pela Lei Federal citada, estabeleceram que a Nutricionista indicada, responsável pela elaboração do cardápio, também seria incumbida pela sua fiscalização; e o Coordenador do PNAE, responsável pela execução do programa, também seria incumbido pela fiscalização da entrega, do estoque e da licitação.

Esta divisão ficou evidenciada na reunião realizada pela equipe de fiscalização com o citado conselho, quando seus membros explicaram como foram realizadas as ações desenvolvidas no exercício de 2011. Também ficou evidenciada naquela ocasião, a ascensão destes conselheiros indicados sobre os demais na condução das ações do CAE.

Dessa forma, a nomeação efetuada mediante a Portaria nº 06/2010, em relação aos representantes do Poder Executivo, fere o princípio da segregação de funções ao indicar servidores responsáveis pela execução do PNAE no Município de Poranga/CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.7 Constatação

Ausência de capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato:

Em reunião com os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, em 19/10/2011, estes informaram que não receberam capacitação ou treinamento referente ao PNAE, em desacordo com o artigo 54 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/09, que determina a equipe Técnica do FNDE desenvolver material de apoio e cursos de capacitação sobre a atuação do CAE.

Dessa forma, a ausência de treinamento/capacitação do CAE dificulta o exercício de suas atribuições fiscalizatórias de recursos públicos destinados à alimentação escolar, de verificação da qualidade dos alimentos, condições higiênicas e aceitabilidade dos cardápios oferecidos, e, por fim, na análise do Relatório Anual de Gestão do PNAE, para emissão do parecer conclusivo mais preciso.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.8 Constatação

Ausência de Regimento Interno do CAE.

Fato:

Em reunião com os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, em 19/10/2011, estes informaram que não possuem Regimento Interno para normatizar as atividades do Conselho, em desacordo com o inciso IV, \$2º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/09, que determina ao referido conselho elaborar o seu regimento interno, regulando as reuniões, o quórum e as deliberações do colegiado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115942	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 74.626,44	

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.2.1 Constatação

Ausência de comprovação dos pagamentos com recursos do PNATE, no valor de R\$ 64.204,92.

Fato:

No período de 01/01/2011 a 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Poranga recebeu, já incluso os rendimentos financeiros, o total de R\$ 64.204,92 dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Para a movimentação dos recursos a Prefeitura utiliza a conta corrente nº 13330-2, agência do Banco do Brasil nº 1409-5.

O Município realizou a contratação dos serviços de transporte dos alunos do ensino básico no exercício de 2011 por meio do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 001/2011, em janeiro do respectivo ano. O licitante vencedor contratado foi a empresa Linear Construções e Serviços LTDA, CNPJ 03.935.312/0001-85, sendo contratada para a prestação dos serviços no ano de 2011 a partir do mês de fevereiro.

Analisando os extratos bancários da referida conta, constatamos as seguintes saídas de recursos:

Documento	Data	Valor
Cheque 8500064	11/05/2011	21.371,00

Transferência online	20/06/2011	10.660,92
Cheque 8500065	28/07/2011	10.776,00
Transferência online	01/09/2011	10.714,00
Transferência online	05/09/2011	10.683,00
TOTAL		64.204,92

A Prefeitura de Poranga apresentou "relação nominal da despesa paga", referente ao credor Linear Serviços e Construções LTDA, com as seguintes informações:

	3	<u> </u>		
Empenho	Data	Histórico	Documento	Valor
03.02.0020	21/02/2011	Valor ref. outros serv terceiros – p. Jurídica – Linear Construções e Serviços LTDA	Cheque 851052 FME	12.480,00
03.02.0020	02/04/2011	Valor ref. outros serv terceiros – p. Jurídica – Linear Construções e Serviços LTDA. Transferência eletrônica 02.	Tesouraria	56.958,60
02.05.0056	20/05/2011	Vr. que se empenha para custeio com locação dos veículos, destinados ao transporte escolar, dos alunos lotados nas unidades EEFM (Prudêncio de Pinho), estadual e seus anexos, bem como das unidades municipais.	Tesouraria	57.261,78
02.06.0030	20/06/2011	Vr. que se empenha para custeio com locação dos veículos, destinados ao transporte escolar, dos alunos lotados nas unidades EEFM (Prudêncio de Pinho), estadual e seus anexos, bem como das unidades municipais.	Tesouraria	61.686,80
01.07.0105	28/07/2011	1 1 1	TR Fonte 50 Fundeb	54.334,00

transporte escolar, dos alunos lotados nas unidades EEFM (Prudêncio de Pinho), estadual e seus anexos, bem como das unidades municipais.	850024, R\$	
	PNATE – FME (Cheque 850065, R\$ 10.776,00).	

Das informações das tabelas retro, depreende-se que:

- 1- os pagamentos realizados nos meses de fevereiro e abril não se originaram dos recursos do PNATE. Ressalta-se que nos extratos bancários da conta especifica do programa, não houve saída de recursos nestes meses;
- 2- o cheque descontado no dia 11/05/2011 não coincide com o pagamento realizado no mês de maio, visto que este foi realizado no dia 20/05/2011;
- 3- no dia 20/06/2011, foi realizada transferência online para a empresa Linear Construções e serviços LTDA, e no processo de pagamento consta este feito por meio da Tesouraria, na Prefeitura Municipal de Poranga;
- 4- no mês de julho, consta no "relatório da despesa paga" que o cheque do PNATE faz parte do pagamento;
- 5- as transferências do dia 01 e 05/09/2011, não contam processo de pagamento respectivo, nem estão relacionados no "relatório";
- 6- percebe-se que a Prefeitura de Poranga realiza os pagamentos na Tesouraria, na própria Prefeitura.

Portanto, pela forma como realiza os pagamentos, por meio da Tesouraria, a Prefeitura Municipal de Poranga dificulta o controle por parte dos órgãos fiscalizadores, com relação à utilização dos recursos. Corrobora para tanto, ainda, o fato de não haver processos formalizados com recursos do PNATE identificando a destinação dos cheques que foram descontados da conta corrente específica do programa, bem como das transferências realizadas, ainda que se tenha conhecimento de que o destinatário destas seja o prestador dos serviços de transporte escolar. Dessa forma, resta esclarecer que a Prefeitura Municipal de Poranga não comprovou a correlação das despesas com o objeto do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.2 Constatação

Pagamento irregular à empresa Linear Construções e Serviços LTDA, no período de fevereiro a junho de 2011, no valor total de R\$ 87.611,08, por serviços não prestados de transporte escolar.

Fato:

A empresa Linear Construções e Serviços LTDA foi contratada pela Prefeitura Municipal de Poranga para prestação dos serviços de transporte escolar no município.

O respectivo contrato estabelece na cláusula 3.1 que:

"É objeto deste contrato a execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORANGA, devidamente especificado no ANEXO C.".

Depreende-se que o referido "anexo c" diz respeito ao termo de referência constante no processo licitatório Tomada de Preço nº 001/2011 realizado para a contratação do serviço de transporte escolar. Dessa forma, consta o total de 29 rotas do transporte. E de modo igual, a empresa apresentou a proposta de preço para o total das rotas licitadas e para estas foi contratada.

Da análise realizada no contrato, bem como na execução dos serviços constataram-se as seguintes irregularidades:

1- A Prefeitura Municipal disponibilizou à equipe de fiscalização planilha contendo as rotas do transporte escolar que estão sendo realizadas pela empresa contratada, contendo a escola beneficiada, o itinerário, o turno, a quantidade de Km e o número de alunos atendidos. Consta na planilha o total de 27 rotas. Porém, a Prefeitura contratou o total de 29 rotas. Dessa forma, há divergência entre o efetivamente contratado e o que estaásendo executado. E ainda, cinco rotas constam na planilha e não foram contratadas e seis(6) rotas contratadas não constam na execução dos serviços, quais sejam:

Rotas não contratadas	Rotas contratadas e não executadas
1-Porcos/Sede (tarde) 50Km	1-Vereda / Buriti (tarde) 34 Km
2-Cablocos / Sede (tarde) 36Km	2-Buritizal (tarde) 14,2
3-Sitio Novo / Cachoeira Grande (tarde) 48Km	3-Potencio / Porcos / Sede (tarde) 62Km
4-Mulatinha / Sede (tarde) 33Km	4-Buritizal / Sede (tarde) 33Km
5-Mulatinha / Buriti (manhã) 34Km	5-Sede/Buritizal / Buritizal / Sede (tarde) 36Km

6-Alto Grande / Carnaúba / Vertentes / Santana (noite) 130 Km

Obs.: a quilometragem corresponde a ida e volta.

Portanto, o total de 309,2 Km diários foram contratados nas 6 rotas especificadas acima e não estão sendo executados pela empresa Linear Construções e Serviços LTDA.

2- A Planilha contratada contém erros nos cálculos dos valores dos quilômetros mensais. Os erros constam nos valores diários das rotas de nº 08, 16 (ensino fundamental) e 10 (ensino médio), o que elevou o valor mensal nas respectivas rotas e consequentemente o valor global., este em R\$ 261,80. O contratado pelos 1.362,2 Km diários, no total de 22 dias por mês, foi de R\$ 57.201,76, quando deveria ser de R\$ 56.939,96:

Tabela com as rotas 08, 16 (ensino fundamental) e 10 (ensino médio) com cálculos feito de forma errada (constante na tabela contratada)

Rota	Km	VR./KM	VR. DIA	DIAS	VR. Mensal
8 – Pereiros/ Sitio do Melo / Santa Rita - Tarde	35	1,90	70	22	1.540,00
16- Pereiros / Santa Rita – Manhã e Tarde	32	1,90	64	22	1.408,00
10 – Bicó / Santana - Noite	52	1,90	104	22	2.288,00

Observa-se que os valores mensais seriam:

rota 8: R\$ 1.463,00

rota 16: R\$ 1.337,60

rota 10: R\$ 2.173,60

A Sr^a Maria Socorro da Silva Oliveira, Presidente da equipe de licitação, da Tomada de Preço 001/2011, para a contratação de serviços de transporte escolar adjudicou o resultado da licitação à empresa Linear Construções e Serviços LTDA com a planilha contendo os erros acima prescritos, bem como a Sr^a Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, Secretária Municipal de Educação de Poranga homologou o respectivo resultado e contratou a empresa com a proposta ora adjudicada e homologada.

3- Além de realizar pagamentos por rotas não executadas, no total de 309,2Km diários, demonstrados no item 1 desta constatação, a Prefeitura Municipal de Poranga efetua pagamentos para rotas executadas com Km a mais do que o executado. Na própria planilha contratada consta o

total mensal de R\$ 57.201,76 por todas as 29 rotas licitadas e considerando o total de 22 dias letivos. Porém, no calendário escolar nos meses de fevereiro, março, abril e junho o total de dias letivos não chegou nem mesmo a exceder a 20 dias, sendo que apenas o mês de maio consta o total de 23 dias letivos. Comparando-se os pagamentos, com o efetivamente prestado, têm-se:

Fevereir dias letiv	, ,	Março letivos)	(20 dias	Abril (20 dias		Maio (23 dias l	etivos)	Junho (letivos)	21 dias
A	В	A	В	A	В	A	В	A	В
57.260,00	38.013,30	56958,60	40.014,00	57.261,78	40.014,00	61.686,80	46.016,10	54.334,00	42.014,70
A- 19.24	-B 46,70		-B 944,60		-B 47,78		-B 52,70	A- 12.31	-B 19,30

TOTAL: 87.611,08

A: valor pago pela Prefeitura à empresa Linear Construções se Serviços LTDA (valor referente ao contrato com 29 rotas, sendo 1312,2 Km diários e 22 dias letivos o mês).

B: Valor que a empresa deveria receber pelos serviços efetivamente prestados (considerando o total de 23 rotas, já que seis rotas não estão sendo executadas, como já citado no ponto 1 desta constatação, e sendo o total de 1.053 Km diários)

A-B: refere-se ao valor pago por serviços não executados.

O custo do Km em cada rota é de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Poranga pagou o valor de R\$ 87.611,08 à empresa Linear Construções e Serviços LTDA por serviços de transporte escolar constatados e que não foram efetivamente prestados, considerando os meses de fevereiro a junho. Assim, convém ressaltar que poderão existir pagamentos nos períodos de agosto e setembro, mas não relatados nesta constatação em virtude de não ter sido disponibilizada documentação referente a estes meses. Os pagamentos foram autorizados pela Srª Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, Secretária Municipal de Educação de Poranga.

Resta esclarecer, ainda, que não se pode quantificar o valor dos recursos do PNATE utilizados nos pagamentos à empresa Linear e Construções LTDA, visto que nos processos de pagamentos não constam os cheques oriundos da conta do PNATE nº 13.330-2, Agência Banco do Brasil nº 1409-5, e sendo estes pagos como Tesouraria – Fundo Municipal de Educação e Tesouraria – FUNDEB, assim como já relatado em constatação deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.3 Constatação

Subcontratação irregular do transporte escolar pela empresa prestadora dos serviços, configurando prática antieconômica pela aplicação do valor de R\$ 45.344,18 a título de administração dos serviços, no período de fevereiro a junho de 2011, por prática antieconômica.

Fato:

Após análise dos processos de pagamento do transporte escolar referentes ao prestador de serviços Linear Serviços e Construções LTDA, do período de fevereiro a junho de 2011, bem como da execução do contrato celebrado entre a referida empresa e Prefeitura de Poranga, apresentam-se as seguintes considerações:

1- Subcontratação integral dos serviços de transporte escolar.

O contrato celebrado entre a empresa Linear Serviços e Construções LTDA e a Prefeitura Municipal de Poranga contém cláusula indicando a possibilidade de subcontratação dos serviços, nos termos:

"CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. Serão aceitas subcontratações de veículos para o cumprimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelos serviços global do objeto.".

Subtende-se desta cláusula contratual que a Prefeitura Municipal de Poranga permite a subcontratação dos serviços de transporte escolar por parte da empresa, sendo esta a única responsável pelos serviços prestados, e evidentemente não há qualquer vínculo contratual entre os subcontratados e a entidade municipal.

E deste modo, a empresa Linear Serviços e Construções LTDA subcontratou os serviços de transporte com os moradores da região de Poranga, firmando "Contrato Particular de Locação de Veículos". Para cada contrato a empresa estabeleceu um valor mensal fixo a ser pago, considerando o objeto do contrato de locação um veículo do tipo D-20, para atender às necessidades da empresa.

Mesmo tendo sido estabelecida em cláusula contratual a subcontratação, esta foi realizada em desacordo com a Lei 8.666/93, visto que os serviços foram subcontratados na sua totalidade, não tendo a empresa qualquer veículo de sua propriedade colocado à disposição do transporte escolar. Ademais, no termo contratual, a Prefeitura não estabeleceu as situações que por ventura ensejaria a subcontratação, limitando-se a afirmar que esta poderá ocorrer.

Preceitua a Lei 8.666/93:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.".

A expressão "até o limite admitido, em cada caso pela Administração" constante no respectivo artigo indica que a própria Administração deve estabelecer as situações em que a subcontratação é

permitida. Assim, admitir que 100% dos serviços sejam subcontratados é admitir que a empresa, no mínimo, não possui capacidade técnica para a prestação dos serviços.

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Evidencia-se então que a equipe Coordenadora do PNATE no município, responsável por fiscalizar a execução do transporte escolar, permitiu a subcontratação irregular dos serviços por parte da empresa contratada.

2- Dos pagamentos realizados pela Prefeitura à empresa Linear a título de administração.

Convém destacar que a Prefeitura Municipal de Poranga disponibilizou à equipe de fiscalização 27 "Contratos Particulares de Locação de Veículos" da empresa com os subcontratados (motoristas), correspondente a 27 rotas. Como a empresa vem recebendo por 29 rotas contratadas (como já relatado em ítem específico deste relatório), o fato de ter apenas 27 veículos subcontratados e a Prefeitura ter informado à equipe de fiscalização, em planilha, que o transporte escolar contratado contém 27 rotas, equivale dizer que a empresa presta serviços para 27 rotas. Porém, para efeitos de cálculo, considera-se o total recebido pela empresa, ou seja, por 29 rotas, apontando ainda o fato de existir nestas 29 rotas aquelas 6 rotas que estão contratadas pela Prefeitura com a empresa e não foram verificadas na planilha das rotas especificadas pela Prefeitura (já também relatado em constatação deste relatório). Por conta da subcontratação, a empresa pagou aos 27 subcontratados o total de R\$ 48.431,40 por mês. Apresenta-se então a seguinte situação:

FEVERE	EIRO	MAF	RÇO	AB	RIL	MA	AO	JUN	ΙНΟ
A	В	A	В	A	В	A	В	A	В
57.260,00 48	8.431,40	56.958,60	48.431,40	57.261,78	48.431,40	61.686,80	48.431,40	54.334,00	48.431,40
A-B 8.828,0		A- 8.52		A- 8.83	-B 0,38	A- 13.25	-B 55,40	A- 5.90	-B 2,60

TOTAL: 45.344,18

- A: Valor pago pela Prefeitura Municipal de Poranga à empresa Linear Construções e Serviços LTDA
- B: Valor pago no mês pela empresa aos subcontratados.
- A-B: diferença que configura-se uma"taxa de administração", já que a empresa subcontratou todo o serviço de transporte escolar.
- O valor estabelecido em "B" foi obtido dos 27 contratos de sublocação dos veículos firmados entre a empresa Linear Construções e Serviços LTDA e os moradores da região por

Considera-se então o valor de R\$ 45.344,18, mera "taxa de administração" recebida pela empresa Linear Construções e Serviços LTDA, da Prefeitura de Poranga pela prestação do serviço de transporte escolar, já que a empresa apenas recebe o pagamento, não tendo qualquer veículo de sua propriedade no serviço ora contratado com a Prefeitura. Corrobora com o fato da empresa não ter qualquer custo com os veículos subcontratados. Esta situação foi afirmada por 10 proprietários dos veículos subcontratados pela empresa, selecionados de forma aleatória, e entrevistados pela equipe de fiscalização da CGU durante os trabalhos de campo.

3- Do não pagamento dos serviços aos subcontratados.

Ainda que tenha sido demonstrado que a empresa recebeu R\$ 45.344,18 a título de taxa de administração, em virtude da subcontratação do transporte escolar, a equipe de fiscalização constatou que a empresa não mantém nem mesmo a intermediação entre a Prefeitura de Poranga e os subcontratados. Dos dez (10) entrevistados, nove subcontratados afirmaram terem recebido apenas quatro (4) pagamentos da empresa, o que equivale aos meses de fevereiro a abril/2011. E ainda, mais agravante, afirmaram não manter contato com qualquer responsável da empresa, sendo o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Poranga o responsável pelos pagamentos, realizados na própria sede da Prefeitura (três pagamentos realizados em espécie e o último por meio de cheque). Ressalta-se que o pagamento referente à abril aconteceu na semana que antecedeu à fiscalização da equipe da CGU. Portanto, além de manter em atraso a remuneração dos subcontratados, quando da realização do pagamento em si, este fica a cargo da própria Prefeitura de Poranga.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.4 Constatação

Oferta do transporte escolar no município de Poranga em situação precária e inadequada, trazendo riscos à segurança da clientela escolar.

Fato:

A fim de verificar a oferta do transporte escolar pela Prefeitura de Poranga quanto aos requisitos de segurança e qualidade, além das normas dispostas no código de trânsito brasileiro, realizou-se vistoria em 12 veículos dos 27 existentes, selecionados por amostra aleatória.

Das vistorias realizadas verificou-se a existência de veículos apresentando problemas, em situação precária, trazendo riscos à segurança dos alunos transportados, conforme listados a seguir:

- a) os veículos não possuem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, contrariando o disposto no inciso I, artigo 136 CTB;
- b) ausência de cintos de segurança em número corresponde à capacidade de lotação, o que evidencia a ausência de inspeção semestral nos veículos, conforme orienta o inciso II, artigo 136 –

c) veículos com a identificação do dístico "TRANSPORTE ESCOLAR" em desacordo com as especificações exigidas pelo inciso III, artigo 136 - CTB, e em muitos deles, sem identificação.

Veículo de Placa JKR 1295 não possui o dístico de identificação.





Veículo de Placa BIC3818 não possui o dístico de identificação.





d) os veículos do tipo D-20 têm suas carrocerias adaptadas, ou seja, são instalados bancos de madeira de tábua, como assento, ou mesmo sem adaptação alguma, como é o caso do veículo de placa HVJ7111. Além disso, as carrocerias estão em péssimo estado de conservação, cobertas de lonas, e as proteções laterais não são adequadas, visto que são amarradas com cordas, e não garantem a segurança dos alunos;

Veículo de placa HVJ2111 nem sequer possui adaptações para o transporte dos alunos.





Veículo de Placa BNV1866 com o suporte em péssimo estado de conservação.





Veículo de Placa HUE8190 em péssimo estado de conservação; carroceria com ferrugem e suporte amarrado com cordas, comprometendo a seguranças dos alunos transportados.





Veículo de Placa CJ01785, com carroceria velha e com ferrugem e suporte amarrado com cordas.





e) carros com pneu sobressalente solto;

f) veículos com problemas mecânicos, como é o caso do veículo de placas BFH1807, sendo informado pelo proprietário do veículo que o mesmo necessita de "empurrão" para o seu funcionamento;

A equipe de fiscalização encontrou situação em que os veículos estão com os alunos sentados à beira da carroceria, com grande potencial para a ocorrência de acidentes, como demonstra o registro fotográfico a seguir:





A equipe de fiscalização constatou, ainda, que o ônibus de propriedade da Prefeitura de Poranga, que integra o transporte escolar realizando rota diferenciada daquelas realizadas pelos veículos contratados, encontra-se em péssimas condições de estado, com os assentos dos bancos rasgados e com os cintos de segurança quebrados, conforme demostram as fotos a seguir:





Todas as situações expostas demostram que o transporte de escolares no município de Poranga não traz segurança aos usuários (em sua maioria crianças de pouca idade). Os serviços estão sendo ofertados em condições inadequadas.

Convém destacar que por meio do Decreto nº 006/2009, a Prefeitura Municipal de Poranga-CE constituiu a equipe Coordenadora do PNATE no município, composta por Wilson Gomes da Silva (presidente) e Valdeci Alves da Silva (membro) com atribuição de, além de outras, assessorar o órgão executor na gestão financeira, técnica e operacional do PNATE. Depreende-se, então, que cabe à equipe técnica a fiscalização da prestação dos serviços de transporte escolar por parte da empresa contratada, para que estes estejam em perfeita condições de segurança, incluindo neste sentido, o atendimento às normas de trânsito brasileira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.5 Constatação

Documentação dos condutores do transporte escolar em desacordo com a legislação de trânsito.

Fato:

Da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Poranga/CE dos motoristas do transporte escolar, subcontratados pela empresa Linear Construções e Serviços LTDA, CNPJ 03.935.312/0001-85, responsável pelos serviços no município, verificou-se que das 27 rotas do transporte escolar, em dezenove (19) delas os serviços estão sendo realizados por motoristas que não possuem habilitação exigida pela legislação de trânsito brasileira, qual seja, categoria "D":

Condutor / rota	Categoria Habilitação
Queimadas/Bicó/Cascavel/Contendas/Santana	С

(manhã e tarde)	
Ponta da Serra/Cascavel/Santana (tarde)	В
Mulatinha/Sede (tarde)	AB
Porcos/Sede (tarde)	AB
Mulatinha/Buriti (tarde)	AB
Mulatinha/Buriti (tarde)	AB
Chapada/Sede (tarde)	В
Sitio/Onça/Chapada (manhã)	В
Arraial/Pitombeira (manhã)	AB
Sitio Novo/ Cachoeira grande (noite)	AB
Sitio Novo/ Cachoeira grande (tarde)	AB
Sitio dos Melos / Santa Rita (tarde)	AB
Porcos/ Sede (tarde)	AB
Caiçara / Chapada / Sede (tarde)	AB
Santa Rita / Buritizal (tarde)	AB
Pereiros / Santa Rita (manhã e tarde)	AB
Bicó / Santana (noite)	B 27

Descoberta / Sede (tarde)	С
Buriti / Sede (tarde)	AB

Convém destacar que por meio do Decreto nº 006/2009, a Prefeitura Municipal de Poranga-CE constituiu a equipe Coordenadora do PNATE no município, composta por Wilson Gomes da Silva (presidente) e Valdeci Alves da Silva (membro) com atribuição de, além de outras, assessorar o órgão executor na gestão financeira, técnica e operacional do PNATE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115921	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.377.724,47				

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.3.1 Constatação

Atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb realizada de forma deficiente.

Fato:

Da análise das Atas de reunião do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundeb do Município de Poranga, Estado do Ceará, verifica-se que o mesmo vem atuando de forma deficiente, senão vejamos:

- a) não há qualquer registro a respeito da atuação do Conselho na supervisão ao censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- b) inexistência de acompanhamento da aplicação e execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE;
- c) as análises das despesas realizadas no âmbito do Programa são realizadas de forma genérica e bastante sintética, conforme se depreende dos registros constantes das Atas de reuniões do Conselho durante o período examinado; e
- d) ausência de deliberação do parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundeb para o exercício de 2010.

A teor do artigo 24, "caput" e §§ 9º e do artigo 13 da Lei Federal nº 11.494/2007, compete ao conselho realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, assim como supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera governamental de sua atuação, visando contribuir para a regular e tempestiva aplicação dos recursos públicos na forma prevista na legislação de regência do Programa. Por fim, é de responsabilidade do Conselho acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Registra-se, por oportuno, que de acordo com o artigo 27, "caput", e seu parágrafo único da citada lei, as prestações de contas anuais dos recursos do Fundeb serão instruídas com o parecer do conselho responsável, que deverá ser antecedido de trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

Sem embargos, dos registros das atas de reuniões pode-se inferir que o mencionado Conselho Municipal tem apenas deliberado sobre o não pagamento da diferença do abono salarial dos professores de 2005 e 2006, bem como sobre a prestação de contas, sem, contudo fazer nenhuma verificação dos documentos referentes a tais despesas, o que se mostra bastante deficiente para o cumprimento de sua missão. Além do mais, não há registro em atas ou outros documentos demonstrando a deliberação do parecer sobre a prestação de contas anual dos recursos do Fundeb encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, no período em exame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.2 Constatação

Transferência indevida de recursos do Fundeb, no montante de R\$ 142.010,35, para contas pertencentes à Prefeitura Municipal de Poranga/CE e ao Fundo Municipal de Educação, não

vinculadas ao Fundeb.

Fato:

Da análise realizada nos extratos bancários da contas correntes pertinentes ao Fundeb, de nº 9.935-X (parcela 60%), 58.023-6 (parcela 40%), e 20.501-X (conta recebedora dos recursos), Agência BB nº 1409-5, e da "relação nominal da despesa paga – unidade gestora: Fundeb", disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Poranga, verificaram-se transferências de recursos do Fundo das referidas contas no valor total de R\$ 142.010,35 (cento e quarenta e dois mil e dez reais e trita e cinco centavos) para o Fundo Municipal de Educação, bem como para outras contas da Prefeitura Municipal de Poranga-CE.

Tais transferências são indevidas, uma vez que, conforme o art. 17 da Lei nº 11.494, de 20/6/2007, as contas correntes vinculadas ao Fundeb são únicas e específicas, e instituídas somente para movimentar recursos do Fundo. Tais transferências inviabilizam a confirmação se tais recursos foram de fato aplicados em prol da educação, objetivo do fundo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.3 Constatação

Pagamentos de despesa com recursos do Fundeb sem a respectiva comprovação dos gastos, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2011, no montante de R\$ 452.568,09.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Poranga-CE recebeu o montante de R\$ 4.377.724,47 no período de 01/01/2011 a 30/09/2011, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério da Educação Básica – Fundeb.

Para a movimentação dos recursos, a Prefeitura de Poranga utiliza três contas correntes, da Agência nº 1409-5, Banco do Brasil, quais sejam:

- conta nº 20.501 X: para crédito dos recursos do Fundeb e repasse para as contas das parcelas dos 60% e 40%;
- conta nº 9.935-X: para movimentação dos recursos da parcela dos 60%;
- conta nº 58.023-6: para movimentação dos recursos da parcela dos 40%.

Do confronto dos processos de pagamento do Fundeb do período de 01/01/2011 a 30/09/2011, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Poranga à equipe de fiscalização da CGU, com os extratos bancários das contas correntes específicas das parcelas dos 40% e 60%, bem como da conta recebedora dos recursos do fundo, constatou-se o total de R\$ 452.568,09 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos) retirados das contas, sem a correspondente comprovação documental especificando serem gastos em função do desenvolvimento e manutenção do ensino básico no município de Poranga, de acordo com o Artigo

Seguem descritos os gastos sem comprovação:

a) conta nº 20.501-X:

DATA	HISTÓRICO/DOC	BENEFICIÁRIO REGISTRO/ PREFEITURA*	VALOR
21/02/2011	Transferência 17909	Prefeitura Municipal de Poranga-CE	30.000,00
	30.000,00		

b) conta nº 9.935-X:

DATA	HISTÓRICO/DOC	BENEFICIÁRIO REGISTRO/ PREFEITURA*	VALOR
31/03/2011	Transferência 12894	Fundo Municipal de Educação	7.500,00
	7.500,00		

c) conta nº 58.023-6:

DATA	HISTÓRICO/DOC	BENEFICIÁRIO REGISTRO/ PREFEITURA*	VALOR
02/02/2011	Cheque nº 851234	Não consta	10.465,80
03/02/2011	Transferência 1153	Fundo Municipal de Educação	7.000,00
04/02/2011	Cheque nº 851244	Não consta	4.404,00

04/02/2011	Cheque nº 851241	Não consta	5.000,00
04/02/2011	Cheque nº 851240	Não consta	2.496,00
04/02/2011	Transferência 4271	Prefeitura Municipal de Poranga-CE	640,00
10/02/2011	Cheque nº 851236	Não consta	435,00
10/02/2011	Cheque nº 851235	Não consta	852,50
11/02/2011	Cheque nº 851253	Não consta	4.630,00
14/02/2011	Cheque nº 851232	Fundo Municipal de Educação	1.630,00
23/02/2011	Cheque nº 851256	Alzenir Uchoa Almeida	320,00
24/02/2011	Cheque nº 851261	Fundo Municipal de Educação	5.303,60
24/02/2011	Cheque nº 851259	Não consta	4.688,80
24/02/2011	Cheque nº 851260	Não consta	2.819,00
25/02/2011	Cheque nº 851255	Antônia Vieira Gomes Carreiro	320,00
03/03/2011	Transferência 1153	Fundo Municipal de Educação	25.000,00
04/03/2011	Cheque nº 851266	Não consta	7.711,20
04/03/2011	Cheque nº 851267	Maria de Fátima	6.331,50

		Gomes Marinho MS	
14/03/2011	Cheque nº 851269	Não consta	3.000,00
16/03/2011	Transferência 1153	Fundo Municipal de Educação	3.500,00
18/03/2011	Cheque nº 851271	Não consta	240,00
24/03/2011	Cheque nº 851264	Não consta	5.000,00
24/03/2011	Cheque nº 851275	Fundo Municipal de Educação	1.389,45
31/03/2011	Cheque nº 851279	Não consta	8.766,75
31/03/2011	Cheque nº 851278	Não consta	14.222,25
31/03/2011	Transferência 11251	Não consta	200,00
31/03/2011	Transferência 11251	Não consta	1.000,00
31/03/2011	Transferência 11251	Não consta	2.000,00
04/04/2011	Transferência 1153	Fundo Municipal de Educação	4500
05/04/2011	Transferência 1153	Fundo Municipal de Educação	50,00
08/04/2011	Transferência 8403	Não consta	2.500,00
13/04/2011	Transferência 41301	Não consta	2.000,00
	I		33

13/04/2011	Cheque 851293	Não consta	11.810,00
14/04/2011	Cheque 851296	Não consta	6.000,00
20/04/2011	Cheque 851295	Não consta	601,50
20/04/2011	Cheque 851297	Não consta	12.018,00
20/04/2011	Transferência 14432	Não consta	3.600,00
20/04/2011	Transferência 04271	Prefeitura Municipal de Poranga-CE	34.700,00
25/04/2011	Cheque 851298	Não consta	7.000,00
29/04/2011	Cheque 851312	Não consta	5.154,00
29/04/2011	Transferência 04271	Prefeitura Municipal de Poranga-CE	5.000,00
29/04/2011	Transferência 14415	Prefeitura Municipal de Poranga-CE	1.000,00
29/04/2011	Transferência 08403	Não consta	5.000,00
02/05/2011	Cheque 851302	Maria das Dores Ferreira Melo	500,00
03/05/2011	Cheque 851303	Antônia Cheila Ferreira de Sousa	500,00
03/05/2011	Cheque 851301	Cleonice Gomes Freitas	333,33
03/05/2011	Cheque 851305	Fernando Rodrigues	250,00

		Lima	
03/05/2011	Cheque 851307	Raimundo Bezerra Alves	1.000,00
04/05/2011	Transferência 1153	Não consta	7.100,00
05/05/2011	Transferência 7730	Não consta	2.100,00
06/05/2011	Cheque 851318	Francisco Soares Sobrinho	4.842,00
12/05/2011	Transferência 04271	Não consta	8.000,00
16/05/2011	Transferência 22535	Não consta	2.465,40
17/05/2011	Cheque 851328	Merithus Consultoria e Contabilidade Governamental LTDA	10.000,00
20/05/2011	Cheque 851328	Não consta	1.502,00
31/05/2011	Transferência 1153	Não consta	2.800,00
20/06/2011	Transferência 28920	Não consta	12.572,33
21/06/2011	Cheque nº 851371	Não consta	1.545,00
30/06/2011	Transferência 04271	Não consta	20.000,00
01/07/2011	Transferência 14415	Não consta	5.500,00
07/07/2011	Transferência 1153	Não consta	6.000,00
			35

14/07/2011	Cheque nº 851390	Não consta	7.280,58
14/07/2001	Transferência 1153	Não consta	3.200,00
20/07/2011	Transferência 01379	RNS Costa ME	5.000,00
21/07/2011	Transferência 14415	Não consta	10.500,00
28/07/2011	Cheque nº 851404	Não consta	14.264,00
28/07/2011	Cheque nº 851403	Não consta	4.594,36
01/08/2011	Transferência 1153	Não consta	8.000,00
08/08/2011	Transferência 1153	Não consta	2.700,00
15/08/2011	Cheque nº 851415	Não consta	1.711,62
16/08/2011	Transferência 1153	Não consta	1.500,00
17/08/2011	Transferência 1153	Não consta	6.000,00
29/08/2011	Cheque nº 851421	Não consta	1.850,00
02/09/2011	Cheque nº 851425	Não consta	240,00
12/09/2011	Transferência 1153	Não consta	1.000,00
13/09/2011	Transferência 9747	Não consta	5.000,00
15/09/2011	Transferência 1153	Não consta	2.000,00
20/09/2011	Transferência 23705	Não consta	5.000,00

21/09/2011	Transferência 20911	Não consta	8.600,00			
23/09/2011	DOC 92.301	Não consta	1.711,62			
29/09/2011	DOC 92.901	Não consta	400,00			
	TOTAL					

^{*} O Beneficiário consta no documento "Relação da despesa paga", disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Poranga-CE à equipe de fiscalização. Neste documento consta o registro das despesas pagas pela Prefeitura na "Unidade Gestora – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, Unidade Orçamentária – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb", no período de 01/01/2011 a 30/09/2011.

Para os cheques e transferências mencionados nas tabelas retro não constam processos de pagamento com os respectivos comprovantes das despesas. Ademais, verificou-se que há cheques e transferências realizadas nas contas das parcelas dos 40% e 60% do Fundeb, e na conta específica recebedora dos recursos que não estão registrados no documento "relação da despesa paga".

Verificaram-se ainda processos de pagamento do Fundo, da parcela dos 40%, referentes ao mês de janeiro de 2011, nos quais constam como credores o Fundo Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Poranga, sem constar comprovantes das despesas efetuadas a fim de comprovar os gastos com o desenvolvimento e manutenção da educação básica. Estes pagamentos foram autorizados pela Srª Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, Secretaria Municipal de Educação de Poranga:

DATA	MOVIMENTO/DOC	VALOR
05/01/2011	Transferência 1153	630,00
05/01/2011	Transferência 14415	4.000,00
10/01/2011	Transferência 1153	300,00
14/01/2011	Transferência 1153	2.030,00
21/01/2011	Transferência 1153	246,50
TO	7.206,50	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.4 Constatação

Pagamento de despesas com assessoria contábil, administrativa, financeira, de apoio à prestação de contas e controle interno, no valor de R\$ 58.500,00 com os recursos do Fundeb, as quais não se classificam como manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Fato:

Dos exames dos pagamentos oriundos dos recursos do Fundeb, da parcela dos 40%, referente ao período de 01/01/2011 a 30/09/2011, constatou-se execução de despesas com assessoria contábil e financeira, de elaboração de prestações de contas dos recursos recebidos dos órgãos federais e estaduais, elaboração de projetos para captação de recursos em órgãos públicos e assessoria junto ao setor de licitações e contatos, bem como controle interno, que não são compatíveis com a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

1-Tabela referente a pagamentos com serviços de assessoria contábil, financeira, controle interno, prestações de conta e elaboração de projetos:

CREDOR	TOTAL RECEBIDO
Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA	2.800,0
Meta Assessoria e Projetos LTDA	5.000,0
Alternativa Soluções assessoria Tec. Municipal E Empresarial LTDA	10.500,0
Civitas Assessoria e Consultoria LTDA	25.200,0
Merithus Consultoria e Contabilidade Governamental LTDA	15.000,0
TOTAL	58.500,0

O art. 23, inciso I, da Lei nº 11.494/2007 determina que é vedada a utilização dos recursos do Fundeb no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. As atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino são aquelas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, como, dentre outras, a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, assim constante nos termos do artigo 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB). As despesas com assessoramento contábil e financeiro, bem como de controle interno e elaboração de prestações de contas ou de projetos para captação de recursos junto a órgãos públicos federais, não estão dentre aquelas atividades conceituadas como de manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino. Ademais, são atividades ligadas ao assessoramento da administração geral da Prefeitura de Poranga e assim, atividade de natureza tipicamente administrativa da entidade municipal.

Os pagamentos foram autorizados por Maria Adenir Carreiro de Melo Pinho, Secretária Municipal de Educação de Poranga e ordenadora das despesas e realizados por meio de transferências online efetivadas por Aderson José Pinho Magalhães, Prefeito de Poranga, e Helena Alves Assunção, Secretaria Municipal de Administração e Pessoal de Poranga.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.5 Constatação

Pagamento de despesas inelegíveis com recursos do Fundeb, nas parcelas dos 40% e 60%, com tarifas bancárias no valor de R\$ 12.204,25.

Fato:

Pelas análises dos processos de pagamento e extratos bancários do Fundeb do período de 01/01/2011 a 30/09/2011, referente às parcelas dos 40% e 60%, contatou-se o pagamento de despesas referentes a tarifas bancárias, conforme descrito a seguir:

Conta	Valor Tarifas
9.935-X (parcela dos 60%)	5.905,00
58.023-6 (parcela dos 40%)	6.299,25
Total	12.204,25

As tarifas bancárias dizem respeito à emissão de doc/ted, taxas de devolução de cheques/doc, bem como de tarifas e taxas referentes ao pagamento da folha de vencimentos dos funcionários municipais.

O art. 23, inciso I, da Lei nº 11.494/2007 determina que é vedada a utilização dos recursos do Fundeb no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Entende-se que tarifas e taxas bancárias não fazem parte de gastos com a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Os pagamentos foram autorizados por Maria Adenir Carreiro de Melo Pinho, Secretária Municipal de Educação de Poranga e ordenadora de depesas, e realizados por meio de transferências online efetivadas por Aderson José Pinho Magalhães, Prefeito de Poranga, e Helena Alves Assunção, Secretária Municipal de Administração e Pessoal de Poranga.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.6 Constatação

Pagamentos de despesas com materiais de construção no valor de R\$ 11.487,20, em meses em que não foi registrada a entrada de materiais no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, configurando despesas não comprovadas.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Poranga realizou pagamentos com recursos do FUNDEB, no montante de de R\$ 11.487,20, referente a compra de materiais de construção hidráulico e elétrico nos meses de julho e setembro, no entanto, não foi evidenciada no setor do almoxarifado a entrada desses materiais nestes meses. Quanto ao fato, ressaltam-se as seguintes situações:

- 1- durante visita à Secretaria Municipal de Educação de Poranga, o responsável pelo almoxarifado, assim como pelo registro em sistema eletrônico dos materiais recebidos pela Prefeitura oriundos de compras com recursos do Fundeb, afirmou à equipe de fiscalização da CGU que as últimas entradas de materiais no almoxarifado ocorreram no mês de junho de 2011 e que os últimos envios de materiais ou bens às escolas ocorreram neste mesmo mês;
- 2- as últimas guias de envios de materiais às escolas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Poranga à equipe de fiscalização da CGU referem-se ao mês de junho de 2011. Não há guias com envio de material elétrico e hidráulico às escolas neste mês;
- 3- no "relatório de posição do estoque"- referência 18/10/2011, do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Poranga, que indica o saldo de estoque do almoxarifado na data de referência, não constam os materiais de construção pagos nos meses de julho e setembro de 2011;
- 4- nos processos de pagamento correspondentes às compras de materiais de construção constam que as liquidações das despesas ocorreram nas datas de 26/07/2011 e 29/09/2011, com as respectivas notas fiscais nestas mesmas datas, o que significaria que nestas datas os materiais teriam sido entregues à Prefeitura de Poranga. Mas, as notas fiscais não foram atestadas por servidor responsável indicando o recebimento dos mesmos.

Por fim, resta informar que as despesas em questão foram pagas mediante autorização da Secretária

Municipal de Educação de Poranga e realizadas por meio de cheque assinado por ela mesma e por meio de transferências online efetivadas por Helena Alves Assunção, Secretária Municipal de Administração e Pessoal de Poranga.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.7 Constatação

Pagamentos antecipados de serviço de prestação de curso de capacitação aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Poranga-CE.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Poranga celebrou o contrato nº 2011.07.08.02 com a empresa J F Comércio Atacadista de Livro LTDA, CNPJ 11.519.933/0001-06, no dia 11/07/2011, para o serviço de curso de capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação. Convém destacar que o contrato foi celebrado em virtude da empresa contratada ter sido vencedora do certame licitatório Convite nº 2011.07.08.02-CC, realizado pela Prefeitura de Poranga, em 08/07/2011.

Dentre pagamentos do Fundeb, parcela dos 40%, do período de 01/01/2011 a 30/09/2011, constataram-se dois para a empresa JF Comércio Atacadista de Livro LTDA, referente ao serviço contratado por meio do contrato acima especificado, nos dias 25/07/2011, no valor de R\$ 10.000,00, e 28/07/2011, no valor de R\$ 12.140,00, referentes à 1ª parcela do pagamento. Consta nota fiscal no processo de pagamento no valor de R\$ 22.140,00, datada de 25/07/2011, com carimbo de atesto dos serviços pela Prefeitura de Poranga nesta mesma data, sem assinatura do responsável pelo atesto. Porém, a Prefeitura Municipal de Poranga-CE disponibilizou à equipe de fiscalização da CGU um "relatório" emitido pela empresa J F Comércio Atacadista de Livro LTDA, especificada no documento com o nome de Projetos e Formação Educacional, explicitando o curso de formação continuada realizado pela empresa. Destaca-se um curso de 60h/a, divido em 24h /a de aulas presenciais, 20h/a para elaboração de projeto e 16h/a de acompanhamento pedagógico em sala de aula. O curso foi iniciado no dia 21/09/2011 na escola E. E. F. Etelvina, na cidade de Poranga-CE, com término na data de 18/11/2011, com visitas nas escolas e acompanhamento das atividades.

Dessa forma, o início da prestação dos serviços pela empresa J F Comércio Atacadista de Livro LTDA foi realizado no 21/09/2011. No entanto, a Prefeitura Municipal de Poranga realizou pagamentos nos dias 25 e 28/07/2011, cerca de dois meses antes da efetivação dos serviços, configurando-se pagamento antecipado de despesas, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Importante ressaltar que no contrato celebrado entre a empresa J F Comércio Atacadista de Livro LTDA e a Prefeitura Municipal de Poranga consta que a forma de pagamento será parcelada, de acordo com o andamento dos serviços. Não consta qualquer especificação quanto a quais atividades seriam realizadas mensalmente para fins de atesto dos serviços executados e consequente pagamento. Ademais, o objeto do contrato diz respeito à "execução do serviço de capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação", o que de fato, iniciou-se somente em 21/09/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.8 Constatação

Desconformidade de objeto na execução do contrato de locação de veículos à disposição da Secretaria Municipal de Educação com a empresa Transerv Serviços e Construções LTDA. e pagamentos em valor superior ao contratado.

Fato:

Dentre os pagamentos do Fundeb, parcela dos 40%, do período de 01/01/2011 a 30/09/2011, verificaram-se pagamentos referentes à locação de dois veículos utilitários, cabine simples, do tipo pick-up, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, ao prestador de serviços Transerv Serviços e Construções LTDA, CNPJ 11.304.234/0001-49, no valor total de R\$ 24.325,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), referente a sete parcelas.

O Contrato com a empresa foi celebrado em 27/12/2010, resultante da Carta Convite nº 2010.12.22.02 – CC, tendo os serviços iniciados em 03/01/2011, conforme ordem de serviço expedida nesta data pela Secretária Municipal de Educação de Poranga-CE.

Foram constatadas as seguintes impropriedades quanto aos pagamentos e à execução dos serviços:

- 1- a Transerv Serviços e Construções LTDA foi contratada pelo valor global de R\$ 41.400,00, sendo que a Prefeitura pagaria mensalmente o valor de R\$ 3.450,00, mesmo valor apresentado pela empresa na licitação Carta Convite nº 2010.12.22.02 CC, da qual sagrou-se vencedora. Porém, a Prefeitura pagou à Transerv Serviços e Construções LTDA, mensalmente, o valor de R\$ 3.475,00. Portanto, valor superior ao contratado. A empresa recebeu sete pagamentos, importando o total de R\$ 24.325,00 quando deveria receber R\$ 24.150,00;
- 2- durante os trabalhos de campo, esta equipe de fiscalização encontrou apenas um veículo do tipo caminhonete aberta, D-20 Conquest, de placa JDS5176, ano 1993, subcontratado pela empresa Transerv Serviços e Construções LTDA e colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Poranga-CE. E além desse, um veículo Fiat Uno Way 1.0, de placa OCG7756, ano 2011. A Prefeitura Municipal de Poranga apresentou à equipe de fiscalização da CGU a relação dos carros contratados com a empresa Transerv, colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Poranga e nesta especificou que o outro veículo do tipo pick-up, referente ao contrato 2010.12.22.02 ficou à disposição da Secretaria de Educação até o dia 31/08/2011. No momento da fiscalização de campo, o servidor responsável pelo setor de transportes da Secretaria de Educação informou que no lugar do respectivo veículo a empresa colocou o Fiat Uno Way. A informação foi ratificada pela Secretária Municipal de Educação de Poranga. Dessa forma, os serviços prestados pela empresa Transerv Serviços e Construções LTDA à Prefeitura de Poranga estão em desacordo com o contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.9 Constatação

Pagamento antecipado de despesa referente aos serviços de construção de escola no mês de maio de 2011, quando os serviços estavam sendo realizados em outubro deste mesmo ano.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Poranga-CE contratou a empresa Almeida Projetos e Construções LTDA, CNPJ 12.943.737/0001-27, para a reforma e ampliação de uma sala de aula na escola E.E.F. Getúlio Vargas, na localidade de Santana, e construção de uma sala de aula, na localidade de Irapuar.

A empresa contratada foi vencedora do Convite nº 2011.04.01.01, realizado pela Prefeitura em 01/04/2011. O contrato nº 2011.04.01.01 foi celebrado no dia 05/04/2011 entre a Prefeitura, no ato representada pela Secretária Municipal de Educação de Poranga-CE, Srª Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, e a empresa em comento, representada pela Srª Paola Saurya dos Santos Cavalcante, com valor global de R\$ 84.388,70, tendo sido, nesta mesma data, expedida ordem de serviço pela aludida Secretária para o início dos serviços, com prazo de execução de 90 dias.

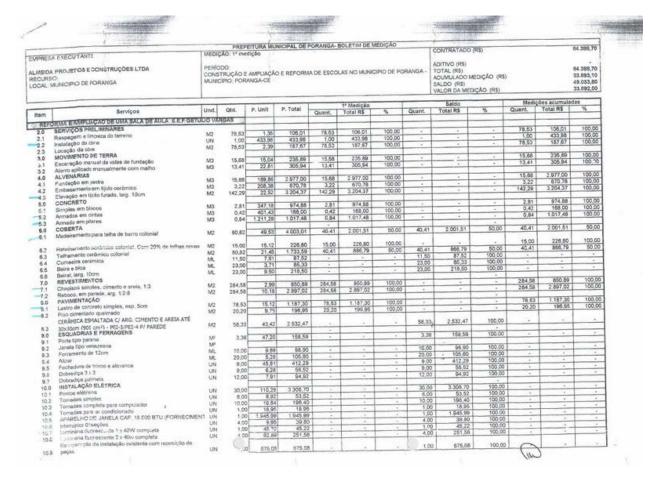
No dia 02/05/2011, portanto, quase um mês após a assinatura contratual, a Prefeitura Municipal de Poranga realizou o pagamento de R\$ 33.892,00 referente à 1ª medição da obra, o que corresponde a 40% do contrato.

Ressalta-se que o pagamento foi realizado pela Tesouraria - FUNDEB, autorizado pela Secretária Municipal de Educação de Poranga, sendo descontados no dia 02/05/2011 os cheques 851310 (R\$ 12.894,00) e 851311 (R\$ 13.152,00), e no dia 09/05/2011, o cheque 851320 (R\$ 7.846,00), da conta do Fundeb nº 58.023-6 - parcela dos 40%.

Com efeito, não foram constatados outros pagamentos referentes a esses serviços nos processos de pagamento do Fundeb - parcela dos 40%, no período de 01/01/2011 a 30/09/2011.

Após análise da 1ª medição e vistoria em campo das obras nas localidades de Santana e Irapuar, realizada no dia 20/10/2011, constataram-se as seguintes irregularidades:

1-na 1ª medição consta que foram realizados os seguintes serviços na localidade de Santana:



Consoante pode se depreender do teor do documento acima, que os serviços preliminares, movimento de terra, alvenarias, concreto, revestimento e pavimentação foram realizados integralmente.

Porém, a equipe de fiscalização da CGU verificou na vistoria em campo que:

a-os serviços de alvenaria (4.3- elevação em tijolo furado, larg. 10cm) não foram realizados em sua integralidade, pois estavam sendo executados no momento da fiscalização, conforme atesta o registro fotográfico a seguir:

Serviços de elevação. Ressalta-se que o muro não faz parte das obras do contrato nº 2011.04.01.01.





b- os serviços de concreto armado para execução das cintas e pilares (itens 5.2 e 5.3 da planilha contratual) não foram executados em sua integralidade:

Pilares não foram feitos.

Elevação das paredes em execução, portanto, sem a execução da cinta em concreto armado.





c- por conseguinte, o serviço de coberta - madeiramento para telha de barro colonial (m²) (item 6.1 da planilha contratual), no valor de R\$ 2.001,51, não foi realizado;

d- de igual modo, os serviços de revestimento - chapisco simples- cimento e areia, e reboco em parede - arg.(itens 7.1 e 7.2 da planilha contratual), no valor de R\$ 3.756,91, também não foram realizados.

e- os serviços de Pavimentação - lastro de concreto simples e piso cimentado queimado (itens 8.1 e 8.2 da planilha contratual) no valor de R\$ 1.384,25, não foram realizados, pois a construção ainda estava na fase de elevação das paredes.

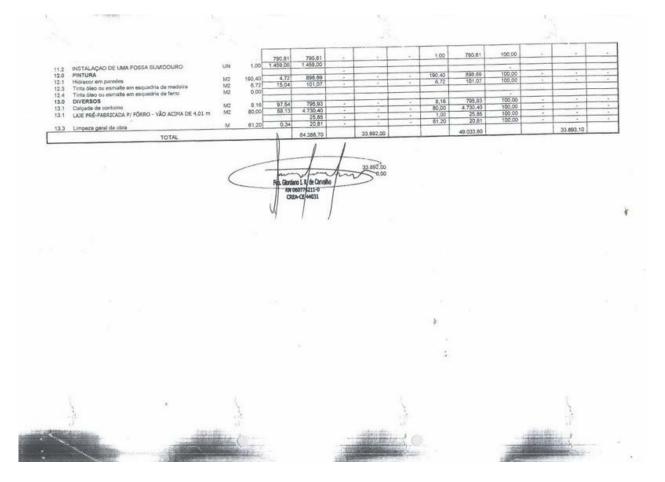
A obra ainda está na fase inicial. Não há serviços de pavimentação.





2- Na 1ª medição consta que foram realizados os seguintes serviços na localidade de Irapuar:

			30					-						
11.1	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA Recuperação da instalação existente com reposição de	UN	1.00	790,81	790.81	1,00	790,81	100.00				1,00	790,81	100
	peque INSTALAÇÃO DE UMA FOSSA SUMIDOURO	UN	0.00	790,01	100,01	1,00	120,01	100						
	PINTURA					- 4								
	Hidracor em peredes	M2	1.128,80	4,72	5.327,94				1.128,80	5.327,94	100,00	4	-	
	Tinta óleo ou esmalte em esquadria de madeira	1/12	22,37	15,04	336,46				22.37	336,46	100,00	-	-	_
12.4	Tinta óleo ou esmalte em esquadria de ferro	M2		10000					_	-	-			
	DIVERSOS	M2	64.71	97.54	6.311,81	-			64.71	6.311.81	100,00		4	-
	Calçada de conforno	UN	1,00	25,85	25.85		-		1,00	25.85	100,00			
	Caixa de ar condicionado	M2	48.00	59.13	2.838.24				48,00	2.838,24	100,00			
13.1	LAJE PRÉ-PABRICADA P/ PÓRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m Quadro verde	M2	0.00	50,10	2.000.0									
	Limpeza geral da obra	M	78,53	0,34	26,70	-			78,53	26,70	100,00		-	
72	CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA - LOGALIDADE IRA	PUAR	St. 18											
2.0	SERVICOS PRELIMINARES	AKEVNI												100
2.1	Raspagem e limpeza do terreno	M2	61,20	1,35	82,62	61,20	82,62	100,00	-	-		61,20	82,62 148,27	100
2.3	Locação da obra	M2	61,20	2,39	145,27	61,20	146,27	100,00			-	61,20	140,41	100
3.0	MOVIMENTO DE TERRA			10.01	146.41	9.73	145.41	100.00		- 4		9.73	148,41	100
3.1	Escavação manual de valas de fundação	M3 M3	9,73	15,04 22,81	488.59	21,42	488.59	100.00		4		21,42	488,59	100
3.2	Ateno apiloado manualmente com malho ALVENARIAS	MIS	21,42	22,01	400,09	67,746	100,00	100,000						
4.0	Fundação em pedra	MO	9,73	189.86	1.848.17	9,73	1.848,17	100,00		-		9,73	1.848,17	100
4.2	Embasamento em tijolo cerámico	MO	2.41	208,38	502,61	2,41	502,61	100,00				2,41	2.143.90	100
4.3	Elievação em tijolo furado, larg. 10cm	M2	95,20	22,52	2.143,90	95,20	2.143,90	100,00		-		95,20	2.143,90	100
5.0	CONCRETO							100.00				3.02	1.049.87	100
5.1	Simples em blocos	M3	3,02	347,18	1.049,87	3,02	1.049,87	100.00	- :		- :	0,53	212.76	100
5.2	Armados em cintas	M3	0,53	401,43	212,76	0,53	212,76	100,00		-		2,21	2,670,89	100
5.3	Armado em pilares	M3	2,21	1,211,29	2.670,69	2,21	2.010,00	100,00						1111
6.0	COBERTA	M2	63.50	49.53	3.144.91	31.75	1.572,45	50.00	31,75	1.572.45	50,00	31,75	1,572,45	50
6.1	Madeiramento para telha de barro colonial Teihamento cerámico colonial	M2	63.50		1.361,97				63,50	1.361,97	100,00			
6.3	Curreeira cerámica	ML	8.00	7,61	60,88		+ 1		8.00	88,08	100.00			
6.4	Beira e bica	ML	16,00	3,71	59,36				16,00	59,36 152.00	100,00	-	- :	_
6.5	Beiral, larg. 10cm	ML	16,00	9,50	152,00		-		16,00	102,00	100,00	-		
7.0	REVESTIMENTOS				-	190,40	569.30	100.00	-		-	190.40	569.30	100
7.1	Chapisco simples, cimento e areia, 1:3	M2	190,40		569,30 1,938,27	190,40	1 938,27	100,00			-	190,40	1.938,27	100
-7.2	Reboco, em parede, arg. 1:2:8	M2	190,40	10,18	1.930,27	130,40	1.000,27	100,0	2		-			
8.0	PAVIMENTAÇÃO	M2	61.20	15.12	925.34	61.20	925.34	100.00	-			61,20	925,34	100
8.1	Lastro de concreto simples, esp. 5cm Piso cimentado quelmado	M2	61,20			30,60	298,35	50,00	30,60	298,35	50,00	30,60	298,35	50
9.0	ESQUADRIAS E FERRAGENS	-	0.00,000		No.			2			100.00	-	-	
9.1	Porta tipo parana	MP	3,36		158,59				3,36	158,59	100,00	-	-	
9.2	Janela tipo venezeana	MP	0,00						10.00	98.90	100,00	-	-	
9.3	Forramento de 12cm	ML	10,00		98,90 105.60			-	20,00	105.60	100,00			
9.4	Alizar	ML	20,00		91.62	-	-	-	2.00	91,62	100.00			
9.5	Fechadura de trinco e alavanca	UN	2,00			-	-	-	6.00	37.68	100,00	4		
9.6	Dobradiça 3 x 3 INSTALAÇÃO ELÉTRICA	CATA	0,00	0,20	31,00									
10.0	Pontos elétricos	LIN	40.00	110.29	4,411,60	200			40,00	4.411,60	100,00		-	
10.1	Tomedas simples	UN	4,00	8,92	35,68		- 4		4,00	35,68	100,00		4	
10.3	Tomadas completa para computador	UN	20,00	19,84		- 57		* 1	20.00	392,80	100,00		-1	
10.4	Tomadas para ar condicionado	UN	2,00	18,95	37,90	-		-				-	10	
SCHOOL		tack see	- 2	1.945,99				17	2,00	3.891,98	100,00			-
	Interruptor Otseções	me UN	/3,00				- House	diam'r	3,00	29,85 754,68	100,00	10,000	-	
	Cuminaria fluorescente 2 x 40w completa	DESCRIPTION.	- 12.00	62.89	754,68		150,600	STATE OF THE PARTY OF	12,00	754,68	100,00	-	BERNALD - S.	-



Depreende-se do teor dos documentos acima, que os serviços preliminares, movimento de terra, alvenarias, concreto, revestimento e pavimentação foram realizados integralmente.

Porém, a equipe de fiscalização da CGU verificou na vistoria em campo que:

a)os serviços de concreto armado para execução das cintas e pilares (itens 5.2 e 5.3 da planilha contratual) não foram executados em sua integralidade:

Execução dos serviços de concreto armado em cintas não executados integralmente.

Observa-se que os serviços de concreto em pilares ainda estavam sendo executados.





- b) por conseguinte, o serviço de coberta madeiramento para telha de barro colonial (m²) (item 6.1 da planilha contratual), no valor de R\$ 1.572,45, não foi realizado;
- c) os serviços de revestimento chapisco simples, cimento e areia e reboco em parede, arg. (itens 7.1 e 7.2 da planilha contratual), no valor de R\$ 2.507,57, não foram realizados.
- d) os serviços de pavimentação lastro de concreto simples e piso cimentado queimado (itens 8.1 e 8.2 da planilha contratual) no valor de R\$ 1.223,69, não foram realizados:

Nota-se que não há serviços de pavimentação na obra.





Assim, ficou evidenciado que a Prefeitura Municipal de Poranga-CE realizou pagamento antecipado à empresa Almeida Projetos e Construções LTDA, pelos serviços que ainda estavam sendo realizados no momento da fiscalização da equipe da CGU, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Resta esclarecer que as obras iniciaram-se na semana anterior à visita da equipe de fiscalização da CGU, esta realizada no dia 20/10/2011 e que o pagamento foi realizado no dia 02/05/2011, portanto num lapso temporal de cinco meses de antecedência ao início das obras.

Ressalta-se que nem no processo de pagamento com a 1ª medição anexada, nem tampouco no processo licitatório, de onde consta a ordem de serviço para a execução das obras, não há documento de designação do fiscal da obra por parte da Prefeitura Municipal de Poranga. Essa 1ª medição, configurada como pagamento antecipado, foi atestada por Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho, RN 060776211-0, CREA/CE 44031, prestador de serviços profissionais de engenharia e arquitetura à Prefeitura Municipal de Poranga-CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.10 Constatação

Pagamento irregular no valor de R\$ 33.892,00 à empresa Almeida Projetos e Construções LTDA, por serviços de construção e ampliação de sala de aula na localidade de Santana e construção de sala de aula na localidade de Irapuar, executados pela própria Prefeitura de Poranga-CE.

Fato:

Como já visto na constatação que alude a pagamento antecipado pela Prefeitura Municipal de Poranga-CE à empresa Almeida Projetos e Construções LTDA pelos serviços de construção e ampliação de sala de aula na localidade de Santana e construção de sala de aula na localidade de Irapuar, a referida empresa recebeu o total R\$ 33.892,00 (trinta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais), em 02/05/2011, referente à 1ª medição da obra, o que corresponde a 40% do total.

Durante visita in loco, no dia 20/10/2011, a equipe de fiscalização da CGU constatou que os serviços estão sendo executados por profissionais contratados pela própria Prefeitura de Poranga-CE, incluindo ainda servidores do próprio município. No momento em que a equipe da CGU esteve nas obras, não havia responsável técnico da empresa Almeida Projetos e Construções LTDA. A placa indicando os serviços e qual empresa estava os executando não foi localizada.

Na localidade de Santana havia seis profissionais realizando os serviços. Destes, dois são servidores da Prefeitura Municipal de Poranga-CE, quais sejam: A.C.do N. (auxiliar de serviços gerais) e R.A de L. (auxiliar de serviços gerais), ambos lotados na Secretaria de Obras e Urbanismo do município. Os demais, A.L.L. da S., E.F° do N., G. da S. G. e G. R de S, informaram terem sido contratados pela Prefeitura, por intermédio do Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Poranga-CE para a execução dos serviços.

Já na localidade de Irapuar, havia oito trabalhadores executando os serviços de construção da sala de aula, quais sejam: Fcº de A.B., A.C.P.L., R.C.M., A.R.S., A.A.B, J.M de L., C.G. de S., e J.A.B. de M.. Os mesmos informaram à equipe de fiscalização da CGU que foram contratados pela Prefeitura de Poranga-CE, por intermédio do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, de forma avulsa, informalmente, sendo estipulado o pagamento de diárias no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o pedreiro e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o auxiliar.

Portanto, a Prefeitura Municipal de Poranga realizou pagamento irregular no total de R\$ 33.892,00, em 02/05/2011, com recursos do Fundeb, parcela dos 40%, à empresa Almeida Projetos e Construções LTDA por serviços de ampliação de uma sala de aula na escola E.E.F. Getúlio Vargas na localidade de Santana e construção de uma sala de aula na localidade de Irapuar, que não foram executados pela empresa, restando constatado que os mesmos foram iniciados na segunda quinzena de outubro de 2011 a encargo da própria Prefeitura de Poranga-CE.

Salienta-se que, embora estas despesas sejam elegíveis, restou configurado que a empresa Almeida Projetos e Construções LTDA não executou os serviços pleos quais recebeu pagamento com recursos do FUNDEB, portanto, beneficiada irregularmente com recursos do fundo.

O pagamento foi autorizado pela Sr^a Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, Secretária de Educação de Poranga-CE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.11 Constatação

Indícios de montagem do processo licitatório, modalidade Convite 2010.12.29.01, com favorecimento da empresa contratada.

Fato:

Da análise procedida na documentação constante do Convite nº 2011.04.01.01, cujo objeto foi a "contratação para reforma e ampliação de uma sala de aula E.E.F. Getúlio Vargas na localidade de Santana e construção de uma escola na localidade de Irapuar", verificou-se que a empresa Almeida Projetos e Construções Ltda., CNPJ 12.943.737/0001-27, foi a vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 84.388,70. As situações a seguir apontadas apresentam indícios da realização efetiva do citado processo licitatório:

- 1) o Orçamento Básico e o Cronograma Físico-Financeiro foram elaborados em maio de 2011 e integram o Anexo II do Convite nº 2011.04.01.01, conforme evidenciado às fls. 27 a 31 do referido certame, o qual foi expedido e afixado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Poranga em 21/3/2011, ou seja, em data muito anterior à emissão dos referidos documentos (maio/2011);
- 2) ausência de registros concernentes ao levantamento dos preços unitários da obra e/ou à composição de custos unitários dos serviços constantes no orçamento da obra, com infração do art. 7°, § 2°, inciso II da Lei nº 8.666/93;
- 3) inexistência dos projetos arquitetônicos no processo licitatório;
- 4) a Prefeitura Municipal de Poranga emitiu, em 26/01/2011, o Certificado de Registro Cadastral CRC da empresa em tela, às fls. 43 do processo licitatório, entretanto, a documentação referente à habilitação técnica não se encontrava em dia, haja vista que o seu registro, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA/CE, documento anexado às fls. 46 do convite, ocorreu, apenas, em 25/2/2011, portanto, com infração aos parágrafos 2° e 3° do Artigo 32 da Lei n° 8.666/93;
- 5) o orçamento básico da licitação, referente à obra na localidade de Irapuar, contempla no item 11.00 Instalação Hidro-Sanitária, a recuperação da instalação existente com reposição de peças, muito embora o licitado tenha sido a construção de uma nova escola;
- 6) o parecer jurídico, às fls. 14 do processo licitatório, não apresenta a identificação do parecerista nem foi assinado;
- 7) ausência de comprovação da publicação resumida do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia;
- 8) ausência de comprovação de designação formal de fiscal para acompanhar a execução do contrato; e
- 9) referida empresa, durante o exercício de 2011, conforme verificado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, presta serviços exclusivamente à Prefeitura Municipal de Poranga, não só à Secretaria de Educação, como também à Secretaria de Saúde.

Destaca-se, ainda, que na empreitada por preço global, o pagamento deve ser efetuado após a

conclusão, pela contratada, dos serviços ou etapas definidas em cronograma físico-financeiro, fato que não ocorreu, conforme verificado na inspeção física realizada, em 20/10/2011, às obras, haja vista que a primeira medição dos trabalhos executados não estava compatível com o andamento da obra e não havia empregados da empresa Almeida Projetos e Construções Ltda. realizando os serviços e sim da Prefeitura Municipal de Poranga, fatos que estão registrados em itens específicos deste Relatório.

Ressalta-se que a Comissão Permanente de Licitação é composta por Maria do Socorro Silva Oliveira (presidente), Paulo Hernesto de Souza Moraes (membro) e Francisco Ricardo Sampaio Gomes (membro), tendo o processo licitatório sido homologado e adjudicado, em 04/04/2011, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Aldenir de Melo Pinho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.12 Constatação

Indícios de montagem em processo licitatório para a contratação de serviço de locação de veículo para a Secretária de Educação de Poranga, com recursos do Fundeb.

Fato:

Em 14/12/2010, a Prefeitura Municipal de Poranga, por meio das Secretarias de Educação e Assistência Social formalizou processo licitatório na modalidade convite, nº 2010.12.22.02-CC, para a contratação de prestação de serviços de locação de veículos utilitários, do tipo pick-up, para ficar à disposição das respectivas secretarias no ano de 2011.

Após análise do respectivo processo licitatório, constataram-se indícios de montagem no processo. Relata-se a seguir as evidências que demonstram a constatação:

1- A licitação teria sido realizada no dia 22/12/2010, às 11 horas e 30 minutos, como consta especificado na ata de abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preços referente à Carta Convite nº 2010.12.22.02-CC. A ata está assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Antônio Euclides Bonfim Araújo, pelos membros da CPL, Luis Ronaldo Rodrigues do Nascimento e Maria Socorro da Silva Oliveira, assim como pelos possíveis licitantes convidados.

Na mesma data em que foi realizada a licitação, a Prefeitura de Poranga emitiu o Protocolo de entrega de carta convite, assinada pelo licitantes convidados, quais sejam: Transerv Serviços e Construções LTDA (adjudicada como vencedora), CNPJ 11.304.234/0001-49, T C Assessoria Construções e Serviços LTDA, CNPJ 11.341.365/0001-04, e Engetrans Construções, Serviços e Transportes LTDA, CNPJ 09.301.570/0001-96, indicando terem recebido o convite respectivo nesta data. O protocolo indica que a Prefeitura de Poranga teria convidado os licitantes no mesmo dia em que ocorreu a licitação. É inaceitável e até mesmo impossível a Prefeitura convidar três participantes no mesmo dia em que ocorreria o procedimento licitatório. Dessa forma, a entidade municipal estaria ainda infringindo dispositivo legal:

§ 20 O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

 (\dots)

IV - cinco dias úteis para convite.

E ainda, no parágrafo 3º do mesmo artigo:

- § 30 Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde."
- 2- Os Certificados de Registro Cadastral das três empresas supostamente convidadas e participantes da licitação foram emitidos em 23/12/2010, indicando que as mesmas atenderam aos requisitos exigidos na Lei 8.666/93, para inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Poranga, estando credenciadas a participarem de licitações na entidade municipal. Portanto, os certificados foram emitidos em dia posterior ao da ocorrência do procedimento de julgamento de habilitação e das propostas de preços. Neste dia, a Secretária Municipal de Educação de Poranga emitiu o Termo de Homologação e Adjudicação da licitação respectiva. Convém destacar que o certificado de registro cadastral consta no Edital do instrumento convocatório como requisito para habilitação jurídica.
- 3- As empresas T C Assessoria Construções e Serviços LTDA e Engetrans Construções Serviços e Transportes LTDA emitiram certificado de Regularidade do FGT CRF em 22/01/2011 e 17/01/2011, respectivamente, portanto, posteriormente à realização do procedimento licitatório, e à contratação da empresa Transerv Serviços e Construções LTDA, em 27/12/2010, vencedora do Convite nº 2010.12.22.02-CC. O CRF consta no edital do instrumento convocatório como requisito para a regularidade fiscal. Consta ainda, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da empresa Engetrans Construções, Serviços e Transportes LTDA emitida em 15/01/2011, data também posterior ao certame em tela.
- 4- O documento que intitui a Comissão Permanente de Licitação CPL do município de Poranga é a Portaria nº 01/2011, de 03/01/2011, sendo a CPL composta por Maria Socorro da Silva Oliveira (Presidente), Paulo Hernesto de Souza Moraes (Membro) e Francisco Ricardo Sampaio Gomes (Membro). Esta não diz respeito à CPL constante nos documentos emitidos no processo licitatório Carta Convite nº 2010.12.22.02-CC, até mesmo porque a CPL da respectiva portaria foi estabelecida em data posterior à possível realização da licitação. A CPL que assina os documentos apostos no processo licitatório é formada por Antônio Euclides Bonfim Araújo(Presidente), Luis Ronaldo Rodrigues do Nascimento (Membro) e Maria Socorro da Silva Oliveira (Membro). A Portaria nº 01/2011 consta nas páginas 07 e 08, portanto na fase inicial do procedimento licitatório.
- 5- Mesmo não existindo a minuta da Carta Convite nº 2010.12.22.02-CC e seus anexos no processo licitatório, o parecer jurídico com aprovação da minuta consta no processo, página 11, assinado em 13/12/2010 pelor Assessor Jurídico, OAB CE 17329.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116480	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.4.1 Constatação

Livros em estoque na Secretaria Municipal de Educação de Poranga/CE sem o devido conhecimento do FNDE, bem como não utilização do Sistema do FNDE no remanejamento dessas sobras e no suprimento de títulos faltosos.

Fato:

Em visita realizada à Secretaria Municipal de Educação, foi constatado que existem livros e manuais estocados, referentes ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD sem o devido conhecimento do FNDE, conforme determina o art. 11 Resolução/CD/FNDE nº 30, de 18/6/2004.

O Coordenador do Livro Didático no Município informou que o estoque corresponde à sobra de livros e que esse montante, assim como o quantitativo de livros faltosos apontado na Escola Itelvina Silvina de Pinho EMEB, INEP 23029773, não está registrado no SISCORT devido a dificuldades técnicas impostas pelo próprio sistema, contrariando a determinação contida no inciso II do artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 30, de 18/06/2004.

Consideramos, no entanto, que a Secretaria de Educação e a Equipe responsável pelo PNLD no Município não esgotaram gestões suficientes junto ao FNDE no sentido de superar as dificuldades técnicas e fazer uso do SISCORT no remanejamento dos livros didáticos.

No momento da fiscalização, foi informado o seguinte quantitativo em estoque extraído de sistema de controle próprio da Secretaria Municipal de Educação:

DISCIPLINA	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	6° ANO	7° ANO	8° ANO	9° ANO
PORTUGUÊS	12	55	0	8	0	20	1	7	0

MATEMÁTICA	0	0	5	19	15	76	0	0	22
CIÊNCIAS	0	1	22	16	32	32	0	0	3
HISTÓRIA	0	23	11	31	31	20	0	0	0
GEOGRAFIA	0	14	0	23	47	48	3	0	3
INGLÊS	0	0	0	0	0	29	0	1	0
TOTAL	12	93	38	97	125	225	4	8	28

COLEÇÃO LIVROS EJA	ALF.	VOL. I	VOL. II	6°	7°	8°	9°
TEMPO DE APRENDER	0	0	0	74	76	78	79
É BOM APRENDER	131	123	123	0	0	0	0
PROJETO IDENTIDADE	VOL. ÚNICO HISTÓRIA/GEOGRAFIA DO CEARÁ				Á - 46		

Data do saldo: 20/10/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.2 Constatação

Existência de alunos sem livros em escola municipal.

Fato:

Em visita à Escola Itelvina Silvina de Pinho EMEB, INEP 23029773, verificou-se que dos 10

alunos entrevistados, 2 informaram não ter recebido todos os livros didáticos de todas as matérias. O Diretor da Escola apresentou relação dos alunos e respectivos títulos faltosos:

ALUNO	SÉRIE	LIVROS NÃO RECEBIDOS
F. T. B.	3° Ano C	História
G. C. H.	3° Ano C	História e Ciências
J. P. G. G.	3° Ano C	História e Ciências
A. B. da S.	3° Ano C	História e Ciências
M. D. V. de S.	3° Ano C	História e Ciências
M. L. S. S.	3° Ano C	História e Ciências
M. L. R. de S.	3° Ano C	História e Ciências
R. A. da S.	3° Ano C	História e Ciências
S. V. R.	3° Ano C	História e Ciências
A. l. F.	3° Ano C	História e Ciências
J. V. R. de S.	3° Ano C	História e Ciências
G. S. S.	3° Ano C	História e Ciências
F. D. R. F.	3° Ano C	História e Ciências
E. C. dos S.	8° Ano D	Português, Ciências e Inglês
F. R. B. B.	8° Ano D	Português
G. C. dos S.	8° Ano D	Português
J. G. B. do V.	8° Ano D	Português e Inglês

M. V. B. da S.	8° Ano D	Matemática e Inglês
S. A. de 1.	8° Ano D	Português, Matemática e Inglês
F. F. M. A.	Ano E	Português e Inglês
F. L. no G. R.	8° Ano E	Matemática e Inglês
J. B. A. da S.	8° Ano E	Português, Matemática e Inglês
M. A. F. A.	8° Ano E	Português, Geografia e Inglês
M. da C. A.	8° Ano E	Português e Geografia
M. do C. de A. da S.	8° Ano E	Matemática e Inglês
L. de S. A.	9° Ano C	Matemática
T. da S. G.	9° Ano C	Matemática

O Diretor da Escola aponta a causa como as diferenças entre os números atuais de alunos matriculados e remanejados em 2011 e aqueles da base de dados do Educacenso que norteou a distribuição dos livros em 2010, bem como dificuldades em dispor da reserva técnica junto à Secretaria Estadual de Educação-SEDUC, visto que no município, ele afirmou não ter encontrado os títulos faltosos disponíveis em outras escolas ou na Secretaria de Educação.

Salientamos que o município não faz uso do SISCORT no remanejamento dos livros didáticos o que dificulta sobremaneira a solução desse tipo de problema, bem como a Secretária de Educação tendo conhecimento do fato não realizou gestões suficientes que solucionassem a demanda, permanecendo os alunos sem os títulos relacionados na maior parte do ano letivo, até o momento desta fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116541	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação in ensino médio	fantil, do ensino fundamental e do				

2.2.1.1 Constatação

Divergência entre o número de alunos informados no Censo de 2010 e os alunos constantes do diário de classe de 2010 das Escolas Getúlio Vargas e Cláudio Aguiar.

Fato:

Na análise comparativa entre o Censo Escolar e os dados constantes nos diários de classes de maio de 2010, observaram-se as seguintes divergências:

NOME_ESCOLA	ED	INFANT	IL	ED. FUI	UNDAMENTAL EJA				
NOME_ESCOLA	Censo	Diário	Dif.	Censo	Diário	Dif.	Censo	Diário	Dif.
12 de Outubro EEF	-	-	-	66	66	-	-	-	-
Getúlio Vargas EEF	21	21	-	115	105	10	-	-	-
13 de Maio Creche	25	25	-	-	-	-	-	-	-
Claudio Aguiar EEF	17	17	-	75	76	-1	16	11	5
Aloisio Francisco de Pinho EEF	2	2	-	14	14	-	-	-	-
TOTAL	65	65	-	270	261	9	16	11	5

Com relação à escola Getúlio Vargas EEF, a Secretária Municipal de Educação não apresentou o diário de Classe referente ao 9° ano com nove alunos (Código da turma: 580730), e no diário referente ao 8° ano havia um aluno a menos do que o registrado no Censo (Código do Aluno: 116554479120).

Já na escola Cláudio Aguiar EEF, no diário referente ao 5° ano também havia um aluno a menos do que o registrado no Censo (Código do Aluno: 110911534180). E no diário referente ao 9°, no diário havia dois alunos não registrados no Censo. No diário do EJA só havia a presença de onze alunos, ou seja, quatro a menos do que o informado no Censo.

De acordo com a Portaria/MEC nº 316, de 4/4/2007, art. 4º, inciso II, letra "d", que regulamenta o Censo Escolar, são responsáveis solidários os gestores municipais pela veracidade dos dados declarados pelas escolas de seus respectivos sistemas de ensino.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2 Constatação

Informações divergentes no cadastro dos alunos das escolas Getúlio Vargas EEF, Cláudio Aguiar EEF e Aloísio Francisco de Pinho EEF quanto à data de nascimento.

Fato:

Na verificação das informações das fichas de matrículas de 2010, dos alunos selecionados na amostra aleatória, observou-se que, nas escolas Getúlio Vargas EEF, Cláudio Aguiar EEF e Aloísio Francisco de Pinho EEF, havia divergência quanto à data de nascimento dos alunos, conforme demonstrado a seguir:

Escola		Infantil	l	I	Fundamer	ntal	EJA		
	Censo	Amostra	Problema	Censo	Amostra	Problema	Censo	Amostra	Problema
12 de Outubro EEF	-	-	-	66	-	-	-	-	-
Getúlio Vargas EEF	21	2	-	115	13	3	-	-	-
13 de Maio Creche	25	-	-	-	-	-	-	-	-
Claudio Aguiar									

EEF	17	2	-	75	13	3	16	-	-
Aloisio Francisco de Pinho EEF	2	2	-	14	13	1	-	-	-
Total	65	6	-	270	39	7	16	-	-

De acordo com a Portaria/MEC nº 316, de 4/4/2007, art. 4º, inciso II, letra "d", que regulamenta o Censo Escolar, são responsáveis solidários os gestores municipais pela veracidade dos dados declarados pelas escolas de seus respectivos sistemas de ensino.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 29/12/2005 a 05/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201115700	01/09/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	

Agente Executor:	Montante de Recursos
PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 102.060,56

Objeto da Fiscalização:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.

3.1.1.1 Constatação

Medicamentos da Farmácia Básica do Município armazenados em ambiente inadequado.

Fato:

Conforme verificado na inspeção *in loco* realizada em 19/10/2011, no almoxarifado da Farmácia Básica do Município, o local onde estão armazenados os medicamentos básicos não é climatizado, apresentando temperatura em desacordo com o sugerido no subitem 5.4.1.4 do Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas para sua Organização, que trata da conservação dos medicamentos, sendo a temperatura uma condição ambiental diretamente responsável por grande número de alterações e deteriorações dos medicamentos.

Ressalte-se, ainda, as condições precárias encontradas nas instalações físicas, relativamente à existência de uma caixa de condicionador de ar não utilizada, cujo vão permanece aberto, descumprindo também o citado subitem, bem como as janelas não possuem telas de proteção contra a entrada de animais (subitem 5.4.1.2 do citado Manual).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2 Constatação

Controles deficientes nas Unidades de Saúde dos medicamentos enviados pela Secretaria Municipal.

Fato:

Em visita a 4 Unidades de Saúde existentes no Município de Poranga/CE, verificou-se a deficiência nos controles relativos às quantidades de medicamentos registradas nas fichas de prateleiras das respectivas Unidades (Centro de Saúde de Poranga, Posto de Saúde de Cachoeira Grande, Posto de Saúde Manoel Limeira e Posto de Saúde de Buritizal). Ressalte-se que se forem consideradas as quantidades enviadas informadas pela Secretaria de Saúde do Município comparadas às quantidades existentes nos Postos de Saúde visitados, relativamente aos dez (10) medicamentos selecionados por amostragem, verifica-se, nas situações a seguir listadas, que os estoques das Unidades de Saúde não correspondem às quantidades informadas nas fichas de prateleiras:

UNIDADE DE SAÚDE	MEDICAMENTO	QUANTIDADE FICHA DE PRATELEIRA (A)	QUANTIDADE ESTOQUE (B)	DIFERENÇA (B-A)
Centro de Saúde	Captopril 25 mg comp	3810	2610	-1200
	Dexametasona 4 mg comp	930	920	-10

		Amoxicilina 500 mg caps	420	441	21
505		Captopril 25 mg comp	500	755	255
PSF Limeira	Manoel	Omeprazol 20 mg caps	689	711	22
Limeira		Propanolol 40 mg comp	300	310	10
		Albendazol 400 mg comp	144	4	-140
		Amoxicilina 500 mg caps	471	249	-222
DCE Danisi	1	Captopril 25 mg comp	670	540	-130
PSF Buritiz	zai	Metildopa 250 mg comp	700	600	-100
		Propanolol 40 mg comp	580	400	-180

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a-tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116382	Período de Exame: 29/12/2005 a 19/08/2010			
Instrumento de Transferência: Convênio	551474			
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

3.2.1.1 Constatação

Indícios de montagem de processo licitatório.

Fato:

Por meio de exame do processo de Convite nº 2009.07.16, realizado em 24/07/2009 e vencido pela empresa CTS Construção, Transporte e Serviços Ltda, constatou-se o seguinte:

a) o edital informa a data de 24/07/2009 para a realização do certame, no entanto todas as três propostas de preço apresentadas são datadas de 18/08/2009, conforme págs. 81 a 92 do processo em análise;

- b) na ata de abertura e julgamento das propostas, pág. 94, é mencionada como participante do processo a empresa CN Dourado Engenharia, a qual reaparece no termo de adjudicação pág. 96, onde é declarada como vencedora, porém na ata de julgamento das propostas pág. 94 a vencedora é a CTS e com ela o Município de Poranga firmou contrato em 27/07/2009, págs. 98 a 100;
- c) a data das propostas 18/08/2009, é posterior às datas da realização do certame e da assinatura do contrato entre a empresa CTS Construção e Serviços e o referido Município;
- d) as palavras, "Embassamento" e "sinfonada", cujas grafias estão incorretas, aparecem em todas as propostas de preço, nos itens 3.2 e 10.18, respectivamente;
- e) em todas as propostas de preço apresentadas, não constam os respectivos prazos de validade, que é estabelecido no item 5.3 do edital.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2 Constatação

Ausência de comprovação de aplicação de contrapartida.

Fato:

Por meio de exame da documentação relativa às despesas de execução do Convênio nº 873/2005, constatou-se a não aplicação da contrapartida.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.3 Constatação

Ausência de comprovação de abertura de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Fato:

Da análise dos processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Poranaga/CE, referentes à execução do Convênio nº 873/2005, construção da uma unidade de saúde, constatamos a ausência de comprovação da abertura de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.4 Constatação

Pagamento antecipado.

Fato:

Por meio de visita ao local da obra objeto do Convênio nº 873/2005, verificou-se o seguinte:

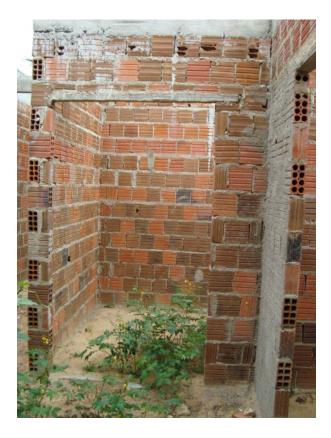
a) os serviços estão paralisados, estimando-se um percentual de execução em torno de 11%;



b) apenas foram erguidas as paredes de alvenaria, as quais estão sem revestimento;



c) não existe coberta, nem piso e tampouco a placa da obra.



Salienta-se que não foram apresentados os boletins de medição e ainda, de acordo com os dados dos documentos de despesa, foi pago indevidamente à empresa executora cerca de 94% do valor contratado, o que evidencia pagamento antecipado, contrariando o disposto nos incisos I, II e III, parágrafos 1° e 2° do art. 63 da Lei 4.320/64, conforme demonstramos a seguir:

Medição nº	NF nº/data	Valor(R\$)	Cheque nº/data	Valor (R\$)
1ª	044 15/09/2009	60.000,00	850001 15/09/2009	60.000,00
2ª	0068 22/01/2010	60.000,00	850002 22/01/2010	56.700,00(*)
То	tais	120.000,00	-	116.700,00

^(*) Foi descontado o valor de R\$ 3.300,00, relativo à encargos sociais.

Há de se ressaltar que as referidas notas fiscais não apresentam os respectivos números da autorização municipal para sua impressão, ao passo que nos campos destinados a estes, aparecem os dígitos "00000000".

Salienta-se ainda que, conforme o Memorando nº 12/2011/SECAP/DICON E GESTÃO/NE/MS/CE de 16/02/2011, pág. Nº 311 do processo FNS nº 25016.005393/2005-12, é sugerida a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, em função da omissão do dever de

prestar contas, em cumprimento ao art. 84-Decreto -Lei nº 200/1967; art.148-Decreto nº 93.872/1986 e art. 8º – Lei nº 8.443/1992 e art. 38, Inciso I, IN STN nº 01/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116435	Período de Exame: 14/04/2010 a 04/11/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

3.2.1.5 Constatação

Irregularidades na gestão documental da licitação.

Fato:

Por meio de exame da Tomada de Preços nº 006/2010, de 24/06/2010, vencida pela empresa Gold Serviços e Construções Ltda., constatou-se o seguinte:

- a) a Certidão Negativa de Débito de ISSQN nº 2010/78376 (pág. 146), emitida em 17/03/2010 às 07:40:46, pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza SEFIN, possui validade até o dia 15/06/2010, antes portanto da data de realização do certame. Tal certidão é exigida na letra "f", item 4.2.2 do presente edital;
- b) não consta do processo a Certidão Negativa da Dívida Ativa a ser emitida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante (Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza SEFIN). O referido documento também é exigido na letra "f", item 4.2.2 do presente edital;
- c) não consta do processo o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme exigido na letra "a" do item n ° 4.2.4 do presente edital;
- d) os pareceres jurídicos de aprovação do edital e da minuta do contrato, assim como o de atendimento às exigências legais, págs. nº 65 e 181 respectivamente, não estão assinados;
- e) a empresa Gold apresenta como responsável técnico da obra , por meio de cópia de contrato de prestação de serviços profissionais de responsabilidade técnica em administração, o Administrador de Empresas L. C. de A. J. (págs. nº 125 a 127), no entanto como se trata de uma obra de edificação esta função obrigatoriamente teria que ser exercida por um engenheiro civil. Na Declaração de Manutenção do Responsável Técnico (pág. Nº 130), a referida empresa apresenta como responsável técnico o Engenheiro Civil CREA nº 11423D, porém na Declaração de Visita Técnica (pág. nº 136) a empresa apresenta uma terceira pessoa como responsável técnico, ou seja, o Engenheiro Civil CREA nº 8344D. Não se sabe ao certo a quem cabe realmente a responsabilidade

técnica, tendo em vista que nos dois últimos casos não ficou comprovada o vínculo empregatício dos profissionais indicados como responsável técnico, conforme exigido na letra "c " do item 4.2.3 do edital.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.6 Constatação

Obra executada com deficiências.

Fato:

Por meio de visita à obra objeto da proposta nº 07438.187000/1090-01, de 10/11/2009, processo nº 25.000.03237/2010-53, constatou-se o seguinte:

a) a qualidade de alguns acabamentos dos serviços executados não está boa, existindo espaços entre as esquadrias de alumínio e a alvenaria, mal encaixe das pedras de mármore, problemas na calçada de contorno e encaixe mal feito do alisar das portas conforme fotos a seguir:



Ausência de preenchimento das frestas entre as esquadrias e as paredes.



Encaixe das bancadas de mármore apresentando desnível .



Espaço não emassado entre a bancada de mármore e a parede.



Encaixe do alisar apresentado desnível.



Ruptura na tampa da caixa de inspeção da rede de esgoto na calçada de contorno.

b) a qualidade de alguns materiais instalados na obra não é boa, a madeira utilizada nas portas e nos forramentos das portas é bastante irregular e rugosa, conforme fotos a seguir



Madeira utilizada nas folhas das portas é irregular e rugosa.



Madeira utilizada nos forramentos das portas é irregular e rugosa.



Madeira utilizada nas folhas das portas é irregular e rugosa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

3.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115754	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 38.880,00

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.2.1 Constatação

Equipe de profissionais de saúde incompleta.

Fato:

Nas visitas realizadas às duas (2) Unidades de Saúde do Município de Poranga/CE, selecionadas por amostragem (Centro de Saúde e PSF Manoel Limeira), verificou-se que não havia profissional médico contratado para o PSF Manoel Limeira desde 31/07/2011, descumprindo o que preceituam as Portarias/MS nº 648/2006 e nº 750/2006, que estabelecem itens necessários à implantação das equipes de saúde da família, entre eles a contratação de médicos para a modalidade 1 de Equipes de Saúde da Família, que é o caso da localidade de que se trata.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.2.2 Constatação

Dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES desatualizados.

Fato:

Das análises das informações do CNES, confrontando-se com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poranga/CE, e as entrevistas realizadas nas Unidades de Saúde visitadas, verificaram-se as seguintes inconsistências:

Centro de Saúde de Poranga:

• estão relacionados no CNES os profissionais de iniciais M.N.D.L. (enfermeiro) e K.C.L. (farmacêutico bioquímico), entretanto, de fato os profissionais que estão trabalhando nesta Unidade de Saúde são L.M.P. (enfermeiro) e L.X.S.M.L. (farmacêutico).

PSF Manoel Limeira:

 consta no CNES o profissional de iniciais K.S.C.M. (médico) contudo, não há profissional médico nesta Unidade de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.2.3 Constatação

Instrumentos contratuais sem previsão da carga horária semanal dos profissionais da saúde.

Fato:

Após análise dos instrumentos contratuais dos profissionais médicos, dentistas e enfermeiros, lotados no Centro de Saúde de Poranga e no PSF Manoel Limeira, verificou-se que em nenhum dos contratos havia cláusula prevendo a carga horária semanal destes profissionais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.2.4 Constatação

Não apresentação das "Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações" e dos "Mapas Diários de Atendimentos Médicos".

Fato:

As "Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações" dos últimos três meses e os "Mapas Diários de Atendimentos Médicos" dos dias 19 a 23/9/2011, solicitados por meio da Solicitação de Fiscalização nº 10-SAU, de 11/10/2011, não foram apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poranga/CE, impossibilitando a apuração do cumprimento da carga horária semanal dos profissionais, bem como da produtividade destes, informada nos Relatórios do SIAB para o período.

Ressalte-se que um dos médicos contratados apresentou à Secretária de Saúde uma declaração, datada de 16/9/2011, informando sua impossibilidade para apresentar os Mapas Diários de Atendimentos Médicos solicitados pela CGU, pelo motivo a seguir transcrito:

"Venho através do presente, com os respeitos devidos, comunicar que por motivo de foro íntimo, não poderei comparecer ao local de trabalho PSF Sede (Centro de Saúde), situado a Av. Epitácio Pinho S/N, no período compreendido de 19/09/2011 a 23/09/2011."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116662	Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 256.459,50

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.3.1.1 Constatação

Indícios de montagem do processo licitatório, modalidade Convite nº 2010.12.29.01, com favorecimento da empresa contratada.

Fato:

Como resultado da análise do Convite nº 2010.12.29.01, cujo objeto foi a "locação de dois veículos

tipo utilitários um com cabine dupla/carroceria e outro cabine simples e carroceria, destinados ao transporte de funcionários e/ou materiais quando em serviço das unidades de saúde deste município durante o exercício de 2011", verificou-se que a empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 12.943.737/0001-27, foi a vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 75.588,00. As situações a seguir apontadas apresentam indícios de direcionamento do processo licitatório à empresa vencedora e restrição à competitividade:

- 1) o processo licitatório apresenta erros na numeração de páginas, tal como repetição das folhas 28 e 29 e ausência da página 32;
- 2) as empresas convidadas foram as mesmas do processo licitatório 2010.12.29.02;
- 3) a descrição do objeto não se apresenta de forma clara, haja vista a inexistência no Edital de pelo menos a exigência do ano de fabricação dos veículos e a cotação de preços unitários, uma vez que se tratavam de dois veículos diferentes. Este fato deu margem, conforme relatado a seguir, à contratação de veículos em péssimo estado de conservação e com preços cotados globalmente, ocasionando a impossibilidade da Administração Municipal estimar os valores individuais de cada veículo, por absoluta falta de previsão editalícia;
- 4) a única cotação prévia de preços, apresentada pela empresa GOLD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 10.940.340/0001-56, não tem qualquer validade, tendo em vista que não está assinada;
- 5) a entrega do Convite à empresa Torres Martins Serviços e Construções Ltda ocorreu em 29/12/2010, mesma data da abertura da documentação e das propostas, que se iniciaria às 8:00 horas;
- 6) inexistência da identificação do assessor jurídico que aprovou a minuta do Edital e do Contrato;
- 7) descumprimento das condições definidas no edital, quanto à apresentação dos documentos de habilitação, uma vez que foram apresentados, pelas empresas participantes, tão somente o Certificado de Registro Cadastral-CRC, ao passo que o Edital, em seu item 3 previa, para os já cadastrados, pelo menos o Certificado de Regularidade perante o FGTS e a Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, além do CRC;
- 8) ausência da publicação resumida do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia;
- 9) ausência de designação formal de fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 10) a empresa vencedora do certame, ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, foi criada em 08/11/2010, um mês antes da assinatura do despacho da Secretária Municipal de Saúde solicitando ao Presidente da Comissão de Licitação a realização de pesquisa de preços, a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas e a deflagração de procedimento licitatório para o objeto em apreço;
- 11) referida empresa, durante o exercício de 2011, conforme verificado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, presta serviços exclusivamente à Prefeitura Municipal de Poranga, não só à Secretaria de Saúde, como também à Secretaria de Educação;
- 12) esta empresa, ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, conforme a relação das atividades econômicas apresentadas no CRC, não é habilitada para o objeto de que trata a licitação em apreço, qual seja: locação de veículos;
- 13) ressalte-se que a Comissão de Licitação é composta pelos Srs. E. B. A. (Presidente), L. R. R.

do N. (Secretário) e M. S. da S. O. (Membro), tendo o processo licitatório sido homologado pela Secretária Municipal de Saúde, em 29/12/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2 Constatação

Realização de contrato antieconômico, relativo à locação de dois veículos tipo utilitários, com preços acima do mercado.

Fato:

Como resultado da licitação realizada na modalidade Convite 2010.12.29.01, a Prefeitura Municipal de Poranga firmou contrato com a empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pelo valor global de R\$ 75.588,00. Da análise do contrato, verificaram-se as seguintes situações de irregularidades:

1) os veículos locados apresentam-se em péssimo estado de conservação e com a documentação vencida, ressaltando-se que nenhum deles pertence à empresa contratada, mas sim a pessoas físicas residentes em Fortaleza e não no município onde está sediada a empresa. Vale salientar, ainda, que referidos veículos não apresentam qualquer identificação que comprove estarem a serviço da Prefeitura Municipal de Poranga, mais especificamente da Secretaria Municipal de Saúde. A seguir encontram-se demonstradas as características dos veículos:

and of the state o								
MARCA MODELO	ANO FABRICAÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)				
D-20 HVK 9208 (a)	1996	2004	Lataria amassadaPintura arranhadaParabrisa trincadoPneus carecas109.294 km rodados					
TOYOTA HILUX HWG 7647 (b)	2001	2010	- Pintura arranhada - 264.219 km rodados	6.299,00 (c)				

- (a) Veículo pertencente a D.P.A., residente em Fortaleza
- (b) Veículo pertencente a I. A. P., residente em Fortaleza
- (c) Valor referente aos dois veículos, tendo em vista não haver cotação de preços individuais, totalizando R\$ 75.588,00 por ano
- 2) dada a situação de má conservação encontrada nos veículos, pode-se concluir que os preços praticados encontram-se superfaturados, posto que, com o valor de locação anual pago, a Prefeitura Municipal teria condições de adquirir ambos os veículos pelo valor aproximado de R\$ 84.000,00,

conforme verificado no site da fipe http://www.fipe.org.br/ (D-20 1996 - valor médio de R\$ 44.000,00 e Hilux 2001 - valor médio de R\$ 40.000,00), ou seja, somente R\$ 8.412,00 a mais do que o valor global do contrato;

- 3) reforçando o entendimento de que a contratação em apreço (locação de veículos) foi superfaturada e antieconômica, verificou-se que os valores pagos à empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME não incluem o abastecimento dos veículos, os quais são pagos pela Prefeitura à empresa IRMÃOS GONDIM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME, contratada para o fornecimento de combustíveis para os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais;
- 4) sobre os gastos com combustíveis, foi apurado o montante de R\$ 8.157,59 despendido com óleo diesel nos meses de janeiro, abril, julho e agosto/2011 para abastecer os dois veículos acima destacados, ou seja, além dos gastos com a locação, a Prefeitura Municipal de Poranga também assume as despesas com o abastecimento dos veículos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3 Constatação

Indícios de montagem no processo licitatório Convite nº 2010.12.29.02, com favorecimento da empresa contratada.

Fato:

Como resultado da análise do Convite nº 2010.12.29.02, cujo objeto foi a "locação de dois veículos tipo carro de passeio com capacidade para 05 pessoas, destinados ao transporte de funcionários e/ou materiais quando em serviço das unidades de saúde deste município durante o exercício de 2011", verificou-se que a empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 12.943.737/0001-27, foi a vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 76.164,00. As situações a seguir apontadas apresentam indícios de direcionamento do processo licitatório à empresa vencedora e restrição à competitividade:

- 1) o processo licitatório apresenta erros na numeração de páginas, tal como repetição das folhas 38 e ausência das páginas 37 e 41;
- 2) as empresas convidadas foram as mesmas do processo licitatório 2010.12.29.01;
- 3) a descrição do objeto não se apresenta de forma clara, haja vista a inexistência no Edital de pelo menos a exigência do ano de fabricação dos veículos e a cotação de preços unitários, uma vez que se tratavam de dois veículos diferentes. Este fato deu margem, conforme relatado a seguir, à contratação de veículos em péssimo estado de conservação, sendo que um deles encontrava-se na oficina, segundo informado pela Secretária Municipal de Saúde, e com preços cotados globalmente, ocasionando a impossibilidade da Administração Municipal estimar os valores individuais de cada veículo, por absoluta falta de previsão editalícia;
- 4) a entrega do Convite à empresa Torres Martins Serviços e Construções Ltda ocorreu em 29/12/2010, mesma data da abertura da documentação e das propostas, que se iniciaria às 10:30 horas;

- 5) a carta convite endereçada à empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME foi entregue em Fortaleza, contudo a empresa tem sede no município de Monsenhor Tabosa. É importante, ainda, salientar que a carta convite foi entregue no dia 21/12/2010, mesma data da entrega da carta convite 2010.12.29.01 acima relatada e, curiosamente, foi recebida pela mesma pessoa, só que esta em Fortaleza e aquela em Monsenhor Tabosa;
- 6) inexistência da identificação do assessor jurídico que aprovou a minuta do Edital e do Contrato;
- 7) descumprimento das condições definidas no Edital, quanto à apresentação dos documentos de habilitação, uma vez que foram apresentados pelas empresas participantes, tão somente o Certificado de Registro Cadastral-CRC, ao passo que o Edital em seu item 3 previa, para os já cadastrados, pelo menos o Certificado de Regularidade perante o FGTS e a Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, além do CRC;
- 8) ausência da publicação resumida do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia;
- 9) ausência de designação formal de fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 10) a empresa vencedora do certame, ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, foi criada em 08/11/2010, pouco mais de um mês antes da entrega das cartas convites;
- 11) referida empresa, durante o exercício de 2011, conforme verificado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, presta serviços exclusivamente às Secretarias Municipais de Poranga;
- 12) esta empresa, ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, conforme a relação das atividades econômicas apresentadas no CRC, não é habilitada para o objeto de que trata a licitação em apreço, qual seja: locação de veículos;
- 13) ressalte-se que a Comissão de Licitação é composta pelos Srs. E. B. A. (Presidente) L. R. R. do N. (Secretário) e M. S. da S. O. (Membro), tendo o processo licitatório sido homologado pela Secretária Municipal de Saúde, em 29/12/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.4 Constatação

Realização de contrato antieconômico, relativo à locação de dois veículos tipo carro de passeio, com preços acima do mercado.

Fato:

Como resultado da licitação realizada na modalidade Convite 2010.12.29.02, a Prefeitura Municipal de Poranga firmou contrato com a empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pelo valor global de R\$ 76.164,00. Da análise do contrato, verificaram-se as seguintes situações de irregularidades:

1) os veículos locados, conforme já sinalizado, apresentam-se em péssimo estado de conservação e

com a documentação vencida, ressaltando-se que nenhum deles pertence à empresa contratada, mas sim a pessoas físicas residentes fora do município onde está sediada a empresa. Vale salientar, ainda, que referidos veículos não apresentam qualquer identificação que comprove estarem a serviço da Prefeitura Municipal de Poranga, mais especificamente da Secretaria Municipal de Saúde. A seguir encontram-se demonstradas as características dos veículos:

MARCA MODELO	ANO FABRICAÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
Uno Mille JGB 1493 (a)	2003	2007	Impossível avaliar (b)	
Uno Mille HYQ 6187 (c)	2009	2010	Pintura arranhadaPneus carecas162.428 km rodados	6.347,00 (d)

- (a) Veículo pertencente a F.O.R., residente em Crateús/CE
- (b) Veículo na oficina
- (c) Veículo arrendado a I.P.V. (BB leasing SA a Mercantil)
- (d) Valor referente aos dois veículos, tendo em vista não haver cotação de preços individuais
- 2) ressalte-se que o veículo Uno Mille de placas JGB 1493 que se encontrava, segundo informado pela Secretária de Saúde, na oficina, somente foi substituído por outro (VW gol, de placas HXN 9575) após o questionamento da equipe de fiscalização e mesmo assim, nada comprova que o referido veículo esteja sendo utilizado para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, uma vez que também não está devidamente identificado;
- 3) outro indício de que o veículo Uno Mille de placas JGB 1493 não é utilizado para os fins contratados está no fato de que, segundo informado pela Secretaria de Saúde do Município quando da apresentação dos relatórios de despesa com combustível dos meses de janeiro, abril, julho e agosto/2011, não houve despesa de combustível para este veículo, ao contrário dos demais e, no entanto, o pagamento da locação vem sendo realizado mensalmente;
- 4) dada a situação de má conservação encontrada no veículo, pode-se concluir, ainda, que os preços praticados encontram-se superfaturados, posto que, com o valor de locação anual pago, a Prefeitura Municipal teria condições de adquirir ambos os veículos pelo valor aproximado de R\$ 35.000,00, conforme verificado no site da fipe http://www.fipe.org.br/ (Uno Mille Fire 2003 valor médio de R\$ 13.750,00 e Uno Mille Way Econ. 2009 valor médio de R\$ 21.250,00), ou seja, a Prefeitura teria condições de comprar 4 veículos pelo preço global anual contratado e ainda teria um saldo de mais de R\$ 6.000,00;
- 5) reforçando o entendimento de que a contratação em apreço (locação de veículos) foi superfaturada e antieconômica, verificou-se que os valores pagos à empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, não incluem o abastecimento dos veículos, os quais são pagos pela Prefeitura à empresa IRMÃOS GONDIM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME contratada para o fornecimento de combustíveis para os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais;
- 6) sobre os gastos com combustíveis, foi apurado o montante de R\$ 3.107,28 despendido com gasolina nos meses de janeiro, abril, julho e agosto/2011 para abastecer o veículo acima destacado,

ou seja, além dos gastos com a locação, a Prefeitura Municipal de Poranga, também assume as despesas com o abastecimento dos veículos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.5 Constatação

Irregularidades na documentação comprobatória dos pagamentos efetuados para locação de veículos.

Fato:

Em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 13-SAU, de 17/10/2011, foram apresentados os processos de pagamentos efetuados à empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, relativos ao período de abrangência do escopo deste trabalho (01/06 a 31/08/2011), conforme Notas Fiscais nº 0012 e 0018, perfazendo um total de R\$ 37.938,00, decorrentes dos contratos firmados entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Poranga/CE, visando à locação de 4 veículos, sendo 2 utilitários (D20 e Hilux) e 2 carros de passeio (Uno Mille), tratadas nos subitens anteriores deste relatório. Dos processos de pagamentos examinados, constataram-se as irregularidades a seguir descritas:

- 1) ausência de atesto da realização da despesa em ambas as Notas Fiscais (0012, de 02/06/2011, no valor de R\$ 11.000,00 e 0018, de 10/07/2011, no valor de R\$ 26.938,00);
- 2) para a comprovação da despesa, consta no processo de pagamento, a 4ª via da Nota Fiscal 0012, no valor de R\$ 11.000,00. Ressalte-se que esta via, na realidade, deveria estar no bloco de notas da empresa (fixa), desta forma há indícios de que a prestação de contas poderá estar sendo apresentada em duplicidade, dando suporte a outra despesa;
- 3) despesa paga com valores em espécie, sacados no banco, no valor de R\$ 23.741,00, sendo R\$ 11.000,00 referente à NF 0012 e R\$ 12.741,00 referente à NF 0018;
- 4) a Nota Fiscal 0018, no valor total de R\$ 26.938,00, foi apresentada como comprovação das despesas em três processos de pagamentos, quais sejam: um no valor de R\$ 12.741,00, outro no valor de R\$ 5.835,00 e o último no valor de R\$ 6.300,00. Ocorre que a totalidade destes valores, que correspondem aos constantes dos recibos, soma R\$ 24.876,00, inferior em R\$ 2.062,00 comparado ao valor total da Nota Fiscal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4. PROGRAMA: 1287 - Saneamento Rural

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 3921 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas **Objetivo da Ação:** Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

Dados Operacionais								
Ordem de Serviço: 201115734	Período de Exame: 31/12/2008 a 03/10/2011							
Instrumento de Transferência: Convênio	650909							
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.							

Objeto da Fiscalização:

Melhorar as condições físicas e sanitárias das habitações por meio de restauração (reforma) ou reconstrução. A restauração compreende os seguintes serviços: reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas; calçada de proteção em torno da casa; cobertura com materiais adequados; piso cimentado ou de madeira; recuperação de abrigo de animais e depósitos; substituição de cercas e implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias. Nos casos em que as habitações não suportarem reformas, serão demolidas e reconstruídas.

3.4.1.1 Constatação

Impropriedades na realização de processo licitatório.

Fato:

Por meio de exame da Tomada de Preços nº 2009.04.23.1, de 11/05/2009, vencida pelaempresa Linear Construções & Serviços Ltda, bem como da documentação de despesa relativa à execução do citado convênio, constatou-se o seguinte:

a) no espaço de apenas **oito dias** posteriormente à assinatura do referido contrato, foram realizados dois pagamentos, conforme quadro a seguir:

Licitação: Tomada de Preços nº 2009.04.23.1										
Identificação do pagamento	N° Nota Fiscal	Data								
1 ^a	151	19/05/09	85.000,00							
2ª	152	21/05/09	65.000,00							
3ª	241	07/06/10	150.000,00							
,	300.000,00									

b) os boletins de medição assinados pelo responsável técnico pela fiscalização CREA-CE nº44031-D, e encaminhados pelo Município de Poranga à FUNASA, apresentam os seguintes dados:

79

Boletim n°	Melhoria Habitacional Tipo	Data de assinatura	Qde. De casas executadas	Valor R\$	N° e data do Ofício que o encaminhou à FUNASA
	12	13/04/09	5	61.684,70	05.10.001/2011, de 05/10/2011
1	9	13/04/09	14	177.736,58	27.09.001/2011 de 27/09/2011
1	8	13/04/09	2	25.340,78	27.09.001/2011 de 27/09/2011
	Sem módulo sanitário	13/04/09	4	43.654,16	27.09.001/2011 de 27/09/2011
	Totais		25	308.416,22	-

Observa-se pelo quadro apresentado que a data de assinatura dos boletins é anterior à assinatura do contrato, e que os valores medidos não guardam correspondência com os valores pagos até o momento.

- c) não consta do processo licitatório a informação exigida no item 5.2.3 do Edital quanto ao prazo de validade da proposta de preços da empresa licitante, págs. nº 138 a 172, não inferior a 60(sessenta) dias;
- d) os itens 5.2.6 e 5.2.7 do edital trazem as seguintes redações:
 - "5.2.6- Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, **ligantes betuminosos**, totalização..."
 - "5.2.7- Na elaboração da proposta de preços, o Licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da planilha de orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, **ligantes betuminosos, custo horário de utilização de equipamentos**, mão-de-obra..."

Os itens "ligantes betuminosos" e "custo horário de utilização de equipamento", referem-se a obras de construção de estradas e pavimentação asfáltica, o que não é o caso da presente obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.2 Constatação

Não comprovação da aplicação da contrapartida.

Fato:

Por meio de exame da documentação de despesa relativa à execução do Convênio TC/PAC nº 1483/08, constatou-se a ausência do aporte das respectivas contrapartidas nos pagamentos efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.3 Constatação

Não comprovação da abertura de Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

Fato:

Da análise do processo de pagamento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Poranga/CE, referentes à execução do Convênio TC/PAC nº 1483/08, constatou-se a ausência de comprovação da abertura de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), para a obra de construção de um posto de saúde, objeto do citado convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.4 Constatação

Pagamento por serviços não executados ou fora das especificações no valor estimado de R\$ 8.574.85.

Fato:

Por meio de visita a 17 (dezessete) das 25 (vinte e cinco) casas construídas e pagas até o momento, objeto do Convênio TC/PAC nº 1483/08, constatou-se que as referidas unidades habitacionais não foram completamente terminadas, existindo a ausência de alguns serviços, assim como determinados itens foram executados de forma deficiente ou em desacordo com o projeto, como demonstra-se através dos seguintes exemplos:

a) Beneficiário G.B.B. (localidade de Porcos, módulo habitacional tipo 09) - não foram instalados no banheiro da casa a pia e vaso sanitário, assim como estão por finalizar a caixa de inspeção,

tanque séptico e a fossa, conforme fotos a seguir:





b) Beneficiário R.B. dos S. (localidade de Porcos, módulo habitacional tipo 09), as folhas das janelas instaladas medem 105 cm de altura quando o projetado e correto seria 110cm, ao passo que não foram instalados no banheiro da casa vaso sanitário mais caixa de descarga, assim como estão por finalizar a caixa de inspeção, tanque séptico e a fossa, conforme fotos a seguir:







c) Beneficiário M.H.P. de S. (localidade de Porcos, módulo habitacional tipo 09), não foram instalados no banheiro da casa vaso sanitário mais caixa de descarga, assim como estão por finalizar a caixa de inspeção, tanque séptico e a fossa, conforme fotos a seguir:





Salienta-se que as lajes de concreto que recobrem a fossa, rompem-se ao menor esforço, indicando assim o não atendimento do traço estabelecido no projeto ausência de dosagem, conforme foto a seguir:



d) Beneficiário R.R.B. (localidade de Chapada, módulo tipo 12) - não foram feitos a caixa de inspeção, tanque séptico e a fossa, conforme foto a seguir:



Estimando-se um total de serviços não realizados ou realizados em desacordo com o contratado, em torno de R\$ 8.574,25, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

	Casa com módulo sanitário tipo 12											
Localid.	Localid. Itens previstos no projeto para a localidade			Itens não instalados ou instalados de forma deficiente								
	N°	Desc.	Qde.	Val. Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)	N°	Desc.	Qde.	Val. Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)		
	9.1	Porta 2,10x0,60m	10	150,21	1.502,10	9.1	Porta 2,10x0,60m	1	150,21	150,21		
Chapada	9.3	Janela 1,20x1,10m	20	98,35	1.967,00	9.3	Janela 1,20x1,10m	8	98,35	786,8		
	15	Sumidouro	5	359,25	1.796,25	15	Sumidouro	1	359,25	359,25		
	17	Caixa de Inspeção	5	27,28	136,40	17	Caixa de Inspeção	1	27,28	27,28		
		Totais			5.401,75					1.323,54(a)		

Casa com módulo sanitário tipo 09

Localid.	Localid. Itens previstos no projeto			0	Itens não instalados ou instalados de form deficiente				os de forma	
	N°	Desc.	Qde.	Val. Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)	N°	Desc.	Qde.	Val. Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
	9.3	Janela 1,20x1,10m	92	98,14	9.028,88	9.3	Janela 1,20x1,10m	12	98,14	1.177,68
	12.1	Vaso sanitário	23	151,40	3.482,20	12.1	Vaso sanitário	5	151,40	757,00
Porcos	12.2	Lavatório	23	91,28	2.099,44	12.2	Lavatório	3	91,28	273,84
Poicos	15	Tanque séptico	23	176,34	4.055,82	15	Tanque séptico	7	176,34	1.234,38
	16	Sumidouro	23	358,36	8.242,28	16	Sumidouro	9	358,36	3.225,24
	17	Caixa de Inspeção	23	27,23	626,29	17	Caixa de Inspeção	7	27,23	190,61
	Totais			27.534,91					6.858,75(b	

	Casa com módulo sanitário tipo 09										
Localid.		Itens pr	evistos	no projeto)	It	ens não insta form	lados o a defic		ados de	
	N°	Desc.	Qde.	Val.	Subtotal	N°	Desc.	Qde.	Val.	Subtotal	

				Unit. (R\$)	(R\$)				Unit. (R\$)	(R\$)
Bairro Betânia	9.3	Janela 1,20x1,10m	20	98,14	1.962,80	9.3	Janela 1,20x1,10m	4	98,14	392,56
	Totais			1.962,80	392,56(c)				392,56(c)	
Total geral a+b+c=						8	3.574,83	5		

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas

3.5.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Oper	acionais
Ordem de Serviço: 201115806	Período de Exame: 31/12/2007 a 03/10/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	632245

Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros:

Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

3.5.1.1 Constatação

Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

Fato:

Por meio de visita a 27 (vinte e sete) beneficiários das obras objeto do Convênio TC/PAC nº 0392/07, constatou-se o seguinte:

a) Beneficiário A. G. da S. (localidade de Sítio Onça) - o banheiro foi apenas começado não tendo sido terminado conforme foto a seguir:



b) Beneficiário R. G. da S. (localidade de Sítio Onça) – o banheiro foi apenas começado, ficando as paredes por terminar, as quais acabaram ruindo, tendo o beneficiário construído por conta própria o banheiro, colocando a fossa no lugar do módulo sanitário inacabado, conforme fotos a seguir:





c) Beneficiários da localidade de Arraial dos Carreiros, para os quais os tubos de ventilação foram instalados por fora da alvenaria, conforme fotos a seguir:

M.C. da S





J. C. de C.





J. A. da S.



L. T. de S.

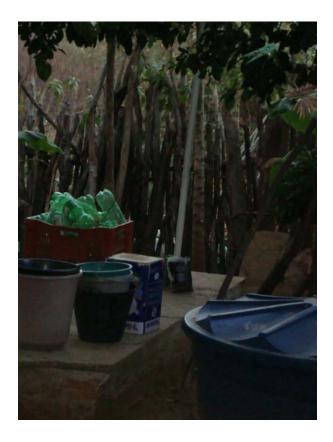


d) Beneficiários da localidade de Arraial dos Carreiros, para os quais os tubos de ventilação foram instalados diretamente na fossa, conforme fotos a seguir:

E. P. M.



A. R. B.



Salienta-se que não foram apresentadas os boletins de medição relativos à obra em tela, tendo sido construídos 25 (vinte e cinco) banheiros, todos eles na localidade de Arraial dos Carreiros, nas outras sete localidades, constatou-se a inexistência de banheiros construídos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.1.2 Constatação

Indícios de montagem de processo licitatório.

Fato:

Por meio de exame da Tomada de Preços nº 2008.06.11.2, de 24/06/2008, vencida pela empresa Linear Construções & Serviços Ltda, bem como da documentação de despesa relativa à execução do citado convênio, constatou-se o seguinte:

- a) numeração descontinuada, a primeira parte do processo licitatório possui numeração de 01 a 99, a segunda parte possui numeração de 01 a 103;
- b) não consta do processo o parecer jurídico aprovando a minuta do edital e do contrato;
- c) a cópia da carteira profissional do engenheiro da empresa Linear (pág. 27) apresenta apenas o carimbo do cartório Mourão de Ararendá/CE, não possuindo data ou assinatura, nem selo de autenticidade. Ademais a referida cópia apresenta apenas as páginas de identificação do engenheiro (foto, impressão digital, assinatura e qualificação civil), não existindo a cópia das páginas relativas ao contrato com a citada empresa, ficando pendente de comprovação a existência de vínculo

empregatício entre o profissional e aquela firma, tal vínculo é exigido no item 4.2.5.2 do edital.

- d) os itens 5.2.6 e 5.2.7 do edital trazem as seguintes redações:
 - "5.2.6- Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, **ligantes betuminosos**, totalização..."
 - "5.2.7- Na elaboração da proposta de preços, o Licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da planilha de orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, ligantes betuminosos, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra..."

Os itens "ligantes betuminosos" e "custo horário de utilização de equipamento", referem-se à obras de construção de estradas e pavimentação asfáltica, o que não é o caso da presente obra.

- e) o erro de concordância "Escavações manual...", item 1.2 , repete-se em ambas as propostas de preço;
- f) o erro de grafia "...caixa/rato...", item 10.2, repete-se em ambas as propostas de preço;
- g) a inconsistência relativa à espessura da porta "Porta em madeira fixa 2,10mx0,60m, espessura de 0,015cm", item 8.1, repete-se em ambas as propostas de preço;
- h) não consta do processo cópia da publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato firmado entre a empresa Linear e a Prefeitura Municipal de Poranga;

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.1.3 Constatação

Não comprovação do aporte da respectiva contrapartida.

Fato:

Por meio de exame da documentação de despesa relativa à execução do Convênio TC/PAC nº 0392/07, constatou-se a ausência do aporte das respectivas contrapartidas nos pagamentos efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.1.4 Constatação

Ausência de comprovação de abertura de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Fato:

Da análise dos processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Poranga/CE, referentes à execução das obras objeto do Convênio TC/PAC nº 0392/07, constatou-se a ausência de comprovação da abertura de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.1.5 Constatação

Pagamento antecipado por serviços não executados.

Fato:

Por meio de visita às localidades de Arraial dos Carreiros, Buriti dos Carreiros, Cachoeira do Vítor, Chapada, Lages do Vítor, Mulatinha e Sítio Onça, constatou-se que a obra objeto do Convênio TC/PAC nº 0392/07, está paralisada, tendo sido executados apenas 25(vinte e cinco) módulos sanitários na localidade de Arraial dos Carreiros, ao passo que conforme os documentos de despesa relativos à execução do citado convênio, foi pago à firma executora o montante de R\$ 434.340,00, o que corresponde a aproximadamente 53% do valor contratado(R\$ 821.499,88).

Salienta-se que para guardar conformidade com os pagamentos efetuados, teriam que estar construídos 191 (cento e noventa e um) módulos sanitários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 27/11/2009 a 05/12/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 8929 - Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares

Objetivo da Ação: Apoio à instalação de cozinhas comunitárias. Com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente, junto a crianças, gestantes, adolescentes e jovens em idade escolar.

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço: 201115710	Período de Exame: 27/11/2009 a 10/10/2011						
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	707108						
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 459.184,00						

Objeto da Fiscalização:

Aquisição de equipamentos e materiais de consumo novos e implantação e operacionalização da cozinha comunitária.

4.1.1.1 Constatação

Não apresentação de processo licitatório.

Fato:

Por meio de análise do processo da Tomada de Preços nº 009/2010 da Secretaria de Ação Social, relativa à execução do Contrato de Repasse nº 30496/2009, verificou-se que na publicação do Diário Oficial da União de 15/06/2010, pág. 177, seção 3, estava previsto para o dia 30/06/2010, às 15:00, a Tomada de Preços nº 010/2010, cujo objeto se refere à aquisição de equipamentos destinados à cozinha comunitária, no entanto, a Prefeitura de Poranga não apresentou o referido processo, nem apresentou justificativas no que diz respeito à efetiva realização ou não deste certame, tais processos foram solictados por meio da Solicitação de Fiscalização nº 07, de 10/10/2011, endereçada ao Prefeito Municipal.

Vale salientar que a sonegação do processo licitatório em comento representou obstáculo para a formação da opinião da equipe de fiscalização, o que caracteriza descumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 51 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e artigo 26 da Lei nº 10.180/2001.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2 Constatação

Obra de construção de uma cozinha comunitária paralisada.

Fato:

Por meio de visita ao local da obra objeto do Contrato de Repasse nº 30496/2009, verificou-se que os serviços embora estejam adiantados, estão paralisados, não tendo sido apresentada nenhuma medição porventura existente ou qualquer justificativa para a paralisação, ao passo que a Caixa Econômica Federal não realizou nenhuma medição ou pagamento, até o momento da conclusão dos trabalhos de campo desta fiscalização, conforme fotos a seguir:









Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.3 Constatação

Indícios de montagem de processo licitatório.

Fato:

Por meio de análise da documentação relativa à Tomada de Preços nº 009/2010, constatou-se o seguinte:

- a) não consta dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Linear Construções & Serviços Ltda, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros CND, a qual é exigida no item 4.2.2 do Edital, nem qualquer documento que comprove o vínculo empregatício do responsável técnico pela obra, CREA 4547-D, conforme exigência do item 4.2.3 do Edital;
- b) os preços unitários de ambas as propostas são exatamente iguais em todos os itens, diferenciando-se apenas na totalização, e as propostas apresentam os mesmos percentuais de BDI (22,645%);
- c) ambas as propostas foram impressas utilizado-se a mesma fonte;
- d) o Parecer Jurídico (pág. 44) aprovando o certame não possui assinatura e carimbo; e
- e) não constam do processo as minutas do Edital e do Contrato.

Verificou-se ainda que a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2010de 04/01/2010, tem os seguintes membros:

Presidente: Antonio Euclides Bonfim Araújo

Secretário: Luis Ronaldo Rodrigues do Nascimento

Membro 1: Maria do Socorro da Silva Oliveira

Ressalte-se que, conforme a ata de julgamento das propostas (págs. nº 185 e 186), a comissão licitatória após análise da documentação de habilitação das licitantes, considerou as duas empresas habilitadas ao certame.

Salienta-se ainda que, as propostas das empresas Linear Construções e Serviços Ltda e Gold Serviços e Construções Ltda, foram apresentadas por seus respectivos representantes Sr. Paulo Sílvio Rodrigues de Almeida e Deusimar Hermínio de Sousa, respectivamente e que ambas as firmas assinaram o termo de renúncia, abrindo mão do direito de recorrer da decisão emanada da comissão licitatória.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço: 201115969	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011						
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão							
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 46.000,00						

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.2.1.1 Constatação

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI de Poranga/CE.

Fato:

Do cotejamento entre as informações extraídas do SISPETI (período maio a agosto/2011) e as apresentadas pela Secretária de Ação Social, verificaram-se as divergências a seguir:

- a) ausência, no diário de classe das atividades socioeducativas, das crianças de NIS a seguir relacionadas, tendo em vista que elas estão registradas no SISPETI:
- Sede: 160.16818.70-5, 165.62991.05-7, 160.84884.23-8 e 162.67218.64-4.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 19, de 19/10/2011, a Secretária de Ação Social informou que as duas primeiras crianças (NIS 160.16818.70-5 e 165.62991.05-7) estão fora da faixa etária para frequentar o PETI e tendo em vista o não processamento do cadastro na V6, no ano de 2010, não foi possível a atualização do cadastro e a consequente migração para o SISPETI.

No que diz respeito às duas últimas crianças (NIS 160.84884.23-8 e 162.67218.64-4), informou que os pais solicitaram o desligamento dos adolescentes do PETI, e assumiram compromisso de retirá-los do trabalho infantil, pois os adolescentes não queriam frequentar as atividades socioeducativas. Ressaltou, ainda, que tendo em vista o não processamento do cadastro na V6, no ano de 2010, não foi possível a atualização do cadastro e a consequente migração para o SISPETI.

Ressalte-se, por pertinente, que não foi apresentado nenhum documento comprobatório de tais atualizações no cadastro, bem como solicitações de pais para exclusão de adolescentes do programa. Ademais, a criança de NIS 160.84884.23-8 consta no SISPETI na situação de não vinculadas.

b) inexistência de lançamento, no SISPETI, das frequências inferiores a 85% dos meses de junho, julho e agosto de 2011.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 19, de 19/10/2011, a Secretária de Ação Social informou o que segue:

"No mês de junho o operador do SISPETI estava de atestado médico, tendo sido a frequência informada por outra pessoa, que equivocadamente, lançou as frequências superiores a 85%.

No mês de julho de 2011 a coordenadora do programa e o operador do sistema encontravam-se de férias, onde a frequência desse mês não foi enviada pela substituta do operador do sistema.

No mês de agosto com a mudança de coordenadora do Programa e com a continuidade da ausência do operador, a mesma se equivocou e enviou a frequência do mês superior a 85%.

Concluímos então que houve, por parte do município, equívocos na transmissão dessas frequências, uma vez que todas as providências necessárias para contornar essa situação serão tomadas."

As informações da Secretária de Ação Social demonstram a falta de controle interno na gestão do Programa PETI, uma vez que as atividades deixam de ser realizadas por motivo de doença ou férias de seus servidores.

c) lançamento, no SISPETI, de frequência (mês maio/2011) inferior a 85% da criança de NIS 160.39350.78-5, em que pese no diário a frequência ter sido <u>superior</u> a 85%.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 19, de 19/10/2011, a Secretária de Ação Social informou que houve um equivoco no lançamento da frequência desta criança.

- d) inexistência de <u>lançamento</u>, no SISTETI, da frequência (mês maio/2011) inferior a 85% das crianças de NIS a seguir relacionadas:
- Sede: 161.39375.59-3, 160.84496.13-0, 160.84914.94-3 e 165.62854.47-5

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 19, de 19/10/2011, a Secretária de Ação Social informou que para as três primeiras crianças a Monitora do Programa totalizou as faltas em quatro,

o que ocasionou a informação no sistema. Com relação à última criança, informou que houve um equívoco no lançamento da frequência no sistema.

A informação apresentada pela Secretária não condiz com os lançamentos dos diários de classe do serviço socioeducativo do PETI, uma vez que há registro de cinco dias de falta para cada uma das três primeiras crianças. Como maio teve 22 dias úteis e as crianças frequentaram 17 dias, este número corresponde a 77% da frequência, portanto, inferior a 85% de frequência mensal exigida no Programa.

- e) crianças constantes no SISPETI que não frequentam mais os locais do serviço socioeducativo:
- Sede: 160.84301.04-6, 209.75980.18-6, 162.13061.10-0, 164.40732.15-4, 163.87229.53-8, 163.87605.34-3, 163.87519.45-5, 163.87519.26-9.
- Buritizal: 166.36681.98-6, 166.36681.98-6, 162.12992.84-4, 160.39391.79-1, 163.87757.72-0.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.2 Constatação

As despesas com monitores ultrapassaram o limite de 30% definido na legislação do programa.

Fato:

Quando da análise nos processos de pagamento referentes aos monitores do PETI, no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, constatou-se que o município descumpriu o estabelecido na Cartilha PETI/MDS/2004, tendo em vista que ultrapassou o limite de 30% do valor repassado mensalmente, conforme quadro a seguir:

Recursos Repassados	Valor Pago a Monitores	Percentual
R\$ 2.000,00 (janeiro a fevereiro/2010)	R\$ 1.253,25	62,66 %
R\$ 1.500,00 (março a agosto/2010)	R\$ 1.253,25	83,55 %
R\$ 2.500,00 (setembro a dezembro/2010)	R\$ 1.253,25	50,13 %

R\$ 2.500,00 (janeiro a fevereiro/2011)	R\$ 1.067,00	42,68 %
R\$ 3.000,00 (março a setembro/2011)	R\$ 1.067,00	35,56 %

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.3 Constatação

Inexistência de controle de aquisição e de distribuição dos materiais e gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PETI.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03, de 7/10/2011, a Secretária de Ação Social informou que "o fluxo de distribuição dos materiais e insumos adquiridos acontecem da seguinte forma: os fornecedores entregam os produtos na Secretaria ao Coordenador que faz a conferência das quantidades solicitadas e das quantidades fornecidas. Em seguida, de acordo com os núcleos, esses materiais são distribuídos, mas não temos nenhuma guia de distribuição interna."

Em que pese não há legislação ou dispositivo normatizando na questão dos controles de aquisição e distribuição de materiais no âmbito da assistência social, tais controles são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no PETI. Assim o controle interno de aquisição e distribuição deve ser mantido pelo gestor para um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.4 Constatação

Aquisição, no valor de R\$ 7.827,07, de gêneros alimentícios que não compõem o cardápio da merenda servida às crianças do serviço socioeducativo do PETI.

Fato:

Constatou-se a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 7.827,07, a seguir relacionados, em que pese não fazerem parte do cardápio servido às crianças integrantes do serviço socioeducativo do PETI, nos exercícios de 2010 e 2011:

a) Exercício 2010:

- Cardápio (café com leite, suco, biscoito creame cracker, biscoito maria, cuscuz com carne enlatada, tapioca com manteiga, achocolatado, mingau)

Fornecedor CNPJ	Produto	Quantidade	Valor Total R\$	Nota Fiscal N°	Data
	Macarrão espaguete	60 pacotes	114,00		
	Refrigerante 2 1	200 garrafas	600,00		
07.191.506/0001- 74	Feijão	50 kg	200,00	270	8/1/2010
	Macarrão espaguete	180 pacotes	324,00		
	Extrato de tomate	36 unidades	90,00		
	Arroz	200 kg	440,00		
09.296.241/0001-	Coxa de frango	50 kg	300,00	27	8/2/2010
02	Miojo macarrão	3 caixas	120,00	37	8/2/2010
	Sardinha	2 caixas	180,00		
	Carne de soja	90 kg	468,00		
	Feijão	15 kg	55,50		
					104

	Extrato de tomate	90 unidades	108,00	214	6/4/2010
07.634.107/0001-30	Macarrão espaguete	90 pacotes	171,00		
	Sardinha	20 latas	40,00		
	Arroz	76 kg	174,80	222	16/4/2010
	Sardinha	71 latas	152,00	222	10/4/2010
Total 2010			3.537,30		

b) Exercício 2011:

- Cardápio (refrigerante pequeno "pitchula" com biscoito wafer, suco de caixinha com biscoito recheado, todinho com biscoito maria, maria isabel com charque, cuscuz com leite, macarronada com salsicha, pão com mortadela e suco)

Fornecedor CNPJ/CPF	Produto	Quantidade	Valor Total R\$	Nota Fiscal Nº	Data
07.191.506/0001-	Sardinha	195 latas	392,00	354	3/3/2011
74	Goma Povilho	1 kg	3,30	354	3/3/2011
	Frango congelado	102 kg	612,00		
	Peito de frango congelado	78 kg	546,00	26	15/6/2011
					405

	Carne de lata	200 unid.	572,00		
	Goma fina	108 kg	270,00		
07.634.107/0001-	Goma fina	55 kg	137,50		
30	Carne de lata	230 unid.	657,80	31	14/7/2011
	Peito de frango congelado	60 kg	420,00		
	Café pacote c/ 200g	71 pacote	209,45		
	Goma fina	48 kg	120,00	52	24/8/2011
	Arroz	15 kg	31,50		
			54,50		5/5/2011
042.083.183-50	Frutas e verduras	Não	32,00	Recibo	23/5/2011
042.003.103 30	Trutas e verduras	especificado	133,72	Reciso	14/7/2011
			98,00		24/8/2011
Total 2010			4.289,77		

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.5 Constatação

Pagamento de despesas inelegíveis no montante de R\$ 5.888,66.

Fato:

Analisando-se os processos de pagamentos efetuados com recursos do PETI no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, verificou-se pagamentos indevidos, conforme especificados a seguir:

a) aquisição, para sorteio na confraternização natalina, de um aparelho celular com chip, no valor de R\$ 159,00, NF 14.768, de 4/12/2010, CNPJ do fornecedor 35.023.647/0014-38.

Destaque-se, por pertinente, que quando da visita às quatro (4) turmas do PETI, apenas uma criança lembrava do sorteio do celular, mas informou que o menino sorteado não é frequentador do PETI. Questionada, informalmente, a respeito do assunto, a Secretária de Ação Social esclareceu que o sorteio envolveu crianças de vários programas, não só as do PETI.

b) aquisição de 1.000 cartões de natal e 300 livros de celebração natalina, no valor de <u>R\$ 1.200,00</u>, NF 3593, de 9/12/2010, CNPJ do fornecedor 07.691.140/0001-00.

Ressalte-se que existem apenas 76 crianças/adolescentes registradas no SISPETI.

c) pagamentos ao auxiliar de serviços gerais, no valor de R\$ 1.410.10:

Valor R\$	Data	Cheque Nº
220,87	24/12/2009	850027
220,87	8/2/2010	850034
484,18	9/3/2010	850038
484,18	14/5/2010	850047

Ressalte-se que a legislação pertinente ao PETI permite apenas pagamento de monitores, no limite de 30%.

d) pagamentos para o grupo de idosos, famílias do Programa Bolsa Família, equipe do CRAS no valor de R\$ 768,63:

Objeto	Valor R\$	Data	Cheque N°
Grupo musical para confraternização natalina dos idosos	150,50	26/4/2009	850044
Lanches para encontro de idosos no mês de março/2010	130,25	16/4/2010	850042
Refeições para famílias do Programa Bolsa Família que participaram de oficina educativa no CRAS, em 30/7/2010	153,50	24/8/2010	850060
Lanches para encontro com famílias do Projeto Família em Ação, em setembro/2010	134,00	27/10/2010	850109
Lanches para capacitação da equipe do CRAS nos dias 4 e 5/4/2011	200,38	11/4/2011	850080

e) material didático para 8 turmas do Projovem (conforme descrito no histórico do empenho), no valor de <u>R\$ 1.424,15</u>, Nota Fiscal Eletrônica nº 3, de 2/6/2011, CNPJ do fornecedor 03.640.537/0001-04.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.6 Constatação

Transferências indevidas, no valor de R\$ 8.750,00, para fins não previstos no Programa.

Fato:

Constatou-se a existência das transferências *on line* efetuadas entre a conta específica do PETI (23335-8) e diversas contas municipais e de outros programas, conforme especificado a seguir:

a) Débitos ocorridos no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, totalizando R\$ 8.750,00:

Histórico	Documento	Data	Valor R\$

Piso Básico Transitório	551400000010401	12/1/2010	400,00
	551409000019491	12/1/2010	100,00
		26/4/2010	300,00
IGD	551409000019805	25/10/2010	90,00
		12/4/2011	750,00
		21/5/2010	400,00
CRAS	551409000019842	29/6/2010	200,00
		28/7/2011	500,00
		2/6/2010	200,00
Projovem	551400000022650	29/6/2010	210,00
Trojoveni	551409000022650	12/7/2010	900,00
		6/5/2011	
Fundo Municipal de Assistência Social	551409000009937	12/4/2011	400,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	331407000007737	16/9/2011	3.000,00
Caixa	Cheque 850084	29/4/2011	500,00
			109

Total de débitos 8.750,00

b) Créditos ocorridos no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, no montante de R\$ 1.367,00:

Histórico	Documento	Data	Valor R\$
CDAS	551400000010842	8/2/2010	547,00
CRAS 551409000019842 -		28/7/2011	280,00
Projovem	551409000022650	28/7/2011	170,00
Piso Básico Transitório	551409000019491	28/7/2011	370,00
Total de Créditos			1.367,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.7 Constatação

Inexistência de formalização de processos licitatórios para as despesas do PETI.

Fato:

Constatou-se a inexistência de formalização de processos licitatórios para as despesas efetuadas com recursos do PETI no exercício de 2010.

Ressalte-se que os valores não alcançam o limite estipulado na Lei nº 8.666/93 para carta convite, mas, a exemplo dos Processos Licitatórios na modalidade Carta Convite nº 2011.02.01.02.02 e 2011.05.13.01, realizados conjuntamente entre os Programas da Ação Social (PETI, Projovem, Família em Ação, CRAS, IGD), a Secretaria de Ação Social poderia ter formalizado processo licitatório na aquisição de gêneros alimentícios e material didático/expediente, tendo em vista que o somatório das despesas dos três programas foi superior a R\$ 8.000,00 em 2010, conforme especificado a seguir:

a) Aquisição com gêneros alimentícios:

CRAS = R\$ 11.026,67

IGD = R\$ 2.129,75

PETI = R\$ 6.314,75

Total = R\$ 19.471,17

b) Aquisição com material de expediente ou didático:

CRAS = R\$ 6.577,25

IGD = R\$ 4.111,00

PETI = R\$ 2.631,00

Total = R\$ 13.319,25

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.8 Constatação

As atividades do serviço socioeducativo são suspensas no período de férias ou recesso escolar.

Fato:

Conforme Calendário do serviço socioeducativo do PETI apresentado pela Secretária de Ação Social, constatou que não há atividades por cinco dias úteis em janeiro e 15 dias úteis em dezembro.

Quando das visitas aos locais de execução do serviço socioeducativo, os monitores e alunos informaram que, além dos dias de janeiro e dezembro, em julho também há um período de duas semanas sem atividades.

Ressalte-se, por pertinente, que um dia por mês há planejamento das atividades e que também neste dia não há realização das atividades socioeducativas, conforme calendário apresentado pela Secretária de Ação Social e entrevista com os monitores dos núcleos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.9 Constatação

Área e mobiliários insuficientes para realização das atividades socioeducativas do PETI.

Fato:

Em visita aos locais de realização das atividades socioeducativas, nos dias 18, 19 e 20/10/2011, constatou-se:

- Sede: ausência de local adequado para as refeições. As crianças lancham na própria sala de aula ou nas dependências da Secretaria de Ação Social, local onde fica um dos núcleos do PETI.

As monitoras informaram que isso ocorre porque, como o lanche é distribuído ao final de cada turno, a maior parte das crianças recebe e vai para casa.

- Buritizal: caixa d'água descoberta (localizada em um espaço entre a sala de aula e a cozinha), inexistência de geladeira, vaso sanitário sem água encanada, quantidade de carteiras escolares inferiores ao número de crianças e ausência de local adequado para as refeições.

Verificou-se que existem apenas 10 carteiras escolares e conforme diário de classe, no turno da manhã estão registradas 23 crianças e no turno da tarde 12 crianças.

A monitora informou que utilizam cadeiras plásticas. No que diz respeito ao local onde as crianças fazem lanche, a monitora informou que é sala de aula.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116015	01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:

Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

4.3.1.1 Constatação

O Conselho não possui composição paritária e número de conselheiros é inferior a 10 membros titulares.

Fato:

Verificou-se que a nomeação dos conselheiros do CMAS, por meio da Portaria nº 4/2010, de 28/1/2010, está em desacordo com a legislação vigente, conforme especificado a seguir:

- a) oito conselheiros titulares, quando o recomendado é que não seja inferior a 10;
- b) inexistência na paridade de seus membros, tendo em vista que dos quatro membros representantes da sociedade civil, três são funcionários do governo municipal, quais sejam, o titular da Associação dos Artesões, o titular da Associação de Apicultores e o suplente da Igreja Católica;
- c) inexistência de alternância governo e sociedade civil na escolha do presidente e do vicepresidente, tendo em vista que no mandato de 2008 e 2009 a presidente era a Secretária de Ação Social e a vice era a Coordenadora do CRAS, que agora foi eleita para presidente (28/1/2010 a 28/1/2012);
- d) atual vice-presidente do CMAS é membro suplente representante da sociedade civil.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.2 Constatação

O CMAS não exerce atividades de acompanhamento e fiscalização dos programas assistenciais no município.

Fato:

Solicitou-se, por meio da SF nº 3-DES, de 7/10/2011, relatórios de supervisão e acompanhamento, bem como procedimentos utilizados (Ofícios, Portarias ou outros documentos) referentes à aplicação dos recursos da assistência social no município.

Não se evidenciou, na documentação apresentada pela Secretária de Ação Social, a realização de controle social na execução dos Programas Assistenciais, como acompanhamento e fiscalização. Verificou-se, apenas, atas e resoluções que tratam da aprovação do Plano de Ação Anual e das Prestações de Contas dos Programas.

Em reunião com os membros do CMAS, na tarde de 17/10/2011, os conselheiros informaram que não realizam visitas e que, para a aprovação das Prestações de Contas Anuais, a Secretária de Ação Social e a Presidente do Conselho apenas apresentam os formulários do SUAS Web. Os conselheiros informaram que não analisam os processos de pagamentos e licitatórios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.3 Constatação

O CMAS não tem acesso ao SUAS WEB.

Fato:

Verificou-se que o Gestor Municipal não disponibiliza estrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS, tendo em vista a inexistência de Secretária Executiva, sala, transporte para realizar visitas e computador. Portanto, os conselheiros não acessam o SUAS WEB. Ressaltase que o CMAS elegeu um de seus membros para exercer a função de secretária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.4.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115847	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 94.500,00	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.4.1.1 Constatação

Ausência de previsão da carga horária nos contratos de trabalho dos profissionais da equipe do CRAS.

Fato:

Da análise nos contratos de trabalho dos cargos de Psicólogo e Assistente Social do CRAS, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, não se evidenciou cláusula referente à carga horária dos profissionais.

Verificou-se, ainda, que a psicóloga trabalha 30 horas no CRAS e 10 horas no NASF e que a Coordenadora do CRAS é professora temporária do estado ministrando aulas nos finais de tarde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.2 Constatação

Admissão de profissionais para composição da equipe de referência do CRAS em desacordo com as normas do programa.

Fato:

De acordo com a NOB-RH/SUAS, as equipes de referências do CRAS são aquelas "constituídas por <u>servidores efetivos</u> responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários". No entanto, ficou constatado que a Secretaria de Ação Social do Município de Poranga/CE contratou a psicóloga, a assistente social, o vigia e a auxiliar de serviços gerais, sem a realização de concurso público, contrariando o disposto na norma retro mencionada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.3 Constatação

Inexistência de controle de aquisição e de distribuição dos materiais e gêneros alimentícios

adquiridos com recursos do CRAS.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização/CGU nº 03, de 7/10/2011, a Secretária de Ação Social informou que "o fluxo de distribuição dos materiais e insumos adquiridos acontecem da seguinte forma: os fornecedores entregam os produtos na Secretaria ao Coordenador que faz a conferência das quantidades solicitadas e das quantidades fornecidas. Em seguida, de acordo com os núcleos, esses materiais são distribuídos, mas não temos nenhuma guia de distribuição interna."

Em que pese não há legislação ou dispositivo normatizando a questão dos controles de aquisição e distribuição de materiais no âmbito da assistência social, tais controles são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no CRAS. Assim o controle interno de aquisição e distribuição deve ser mantido pelo gestor para um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.4 Constatação

Pagamento antecipado e fragilidade na comprovação de gastos com oficinas realizadas pelo CRAS.

Fato:

Verificou-se que os processos de pagamentos relativos aos serviços profissionais com instrutores de oficinas para famílias cadastradas no CRAS demonstram fragilidade quanto à comprovação da execução da despesa, conforme especificado a seguir:

a) Oficina para familiares de idosos e pessoas com deficiência – Valor do Recibo R\$ 200,00, de 1/3/2010.

Por meio do Ofício nº 88/2011, de 3/11/2010, a Secretária de Ação Social apresentou uma frequência com data de realização do curso nos dias 11 e 12/3/2010, demonstrando ocorrência de pagamento antecipado.

b) Oficina de Biscuit – Valor do Recibo R\$ 100,08, de 1/3/2010.

Não apresentação de fichas de frequência.

c) Oficina de Capacitação em Pintura em Tecido - Nota Fiscal de Serviço nº 08, de 5/4/2010, da empresa CNPJ 10.524.595/0001-38

Por meio do Ofício nº 88/2011, de 3/11/2011, a Secretária de Ação Social informou que o curso foi ministrado pelo Centro de Artesanato do Ceará – CEART e a frequência dos participantes está com a empresa.

Ressalte-se, por pertinente, que a informação prestada não comprovou a real execução da oficina, uma vez que houve pagamento para uma empresa e a Secretaria informa que quem ministrou a oficina foram pessoas do CEART. Ademais, verificaram-se pagamentos de hospedagem (Cheque

850372, no valor de R\$ 92,88) e lanches (Cheque 850371, no valor de 28,38) para instrutores do CEART, mas em dezembro de 2010, e a Oficina questionada aconteceu em maio de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.5 Constatação

Transferências indevidas, no valor de R\$ 9.482,00, para fins não previstos no Programa.

Fato:

Constatou-se a existência das transferências on line efetuadas entre a conta específica do CRAS e diversas contas municipais e de outros programas, conforme especificado a seguir:

a) Débitos ocorridos no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, totalizando R\$ 9.482,00:

Histórico	Documento	Data	Valor R\$
Pusioner	551400000022650	12/01/2010	1.800,00
Projovem	551409000022650	28/06/2010	1.900,00
Disa Dásica Tungsitánia	551409000019491	19/01/2010	25,00
Piso Básico Transitório	331409000019491	05/04/2010	300,00
DETI	551400000022225	08/02/2010	547,00
PETI	551409000023335	28/07/2011	280,00
		31/03/2010	1.000,00
IGD	551409000019805	08/06/2010	200,00

1			
		10/11/2010	550,00
Fundo de Participação Municipal	551409000004271	31/05/2010	1.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	551409000009937	22/07/2010	600,00
		27/07/2010	380,00
		04/04/2011	400,00
Total de Débitos			9.482,00

b) Créditos ocorridos no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, totalizando R\$ 11.979,00:

Histórico	Documento	Data	Valor R\$
Piso Básico Transitório	551409000019491	02/03/2010	700,00
Eundo Municipal do Assistância Social	551400000000027	07/04/2010	70,00
Fundo Municipal de Assistência Social	551409000009937	12/08/2010	19,00
		14/04/2010	950,00
		18/10/2010	170,00
Projovem	551409000022650	23/05/2011	2.340,00
		22/06/2011	2.340,00

	l		
		29/07/2011	1.200,00
		21/05/2010	400,00
PETI	551409000023335	29/06/2010	200,00
		28/07/2011	500,00
Fundo Geral	551409000020839	06/08/2010	110,00
Não identificado (Transf. Entre contas)	27642	15/09/2010	1.030,00
IGD	551400000010005	06/10/2010	1.500,00
IGD	551409000019805	07/10/2010	200,00
Fundo de Participação Municipal	551409000004271	02/08/2011	250,00
Total de Créditos			11.979,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.6 Constatação

Pagamento, no valor de R\$ 182,95, com tarifas de cheques devolvidos e transferência eletrônica.

Fato:

Constatou-se a existência de débitos na conta corrente específica do CRAS referentes a tarifas de cheques devolvidos e transferências eletrônicas, ocorridos no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, conforme especificado a seguir:

a) Exercício 2010 totalizou R\$ 174,95:

Data	Valor R\$
05/04/2010	8,00
07/04/2010	8,00
13/05/2010	8,00
09/04/2010	0,35
18/06/2010	0,35
09/08/2010	0,35
26/08/2010	0,35
05/10/2010	0,35
06/10/2010	0,35
25/10/2010	0,35
12/04/2010	20,50
18/06/2010	20,50
	05/04/2010 07/04/2010 13/05/2010 09/04/2010 18/06/2010 26/08/2010 05/10/2010 06/10/2010 25/10/2010

	10/08/2010	20,50
Tarifa devolução cheque	27/08/2010	20,50
	06/10/2010	20,50
	07/10/2010	20,50
	26/10/2010	20,50
Reativação fornecimento cheque	02/12/2010	5,00
Total em 2010		174,9

b) Exercício 2011 totalizou R\$ 8,00:

Histórico	Data	Valor R\$
Tarifa DOC/TED-E	22/06/2011	8,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.7 Constatação

Atraso no pagamento de membro da equipe de referência do CRAS.

Fato:

Verificou-se que os pagamentos remuneratórios da psicóloga do CRAS de iniciais Z.F.S., referentes ao período de junho/2010 a março/2011, foram pagos pelo menos com um mês de atraso,

conforme especificado a seguir:

- Psicóloga de iniciais Z.F.S.
- a) 2010:
- Junho recebeu em agosto: cheque 850301, de 11/03/2010;
- Julho recebeu em setembro: cheque 850332, de 29/09/2010;
- Agosto recebeu em outubro: cheque 850335, de 4/10/2010 (<u>Cheque Sem fundos</u>) só recebeu em 14/10/2010.
- b) 2011:
- Janeiro recebeu em março: cheque 850378, de 16/03/2011;
- Fevereiro recebeu em abril: cheque 850380, de 01/04/2011;
- Março recebeu em maio: cheque 850348, de 04/05/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.8 Constatação

Inexistência de formalização de processos licitatórios para as despesas do CRAS.

Fato:

Constatou-se a inexistência de formalização de processos licitatórios para as despesas efetuadas com recursos do CRAS no período de janeiro/2010 a maio/2011.

Ressalte-se que os valores não alcançam o limite estipulado na Lei nº 8.666/93 para carta convite, mas, a exemplo dos Processos Licitatórios na modalidade Carta Convite nº 2011.02.01.02.02 e 2011.05.13.01, realizados conjuntamente entre os Programas da Ação Social (PETI, Projovem, Família em Ação, CRAS, IGD), a Secretaria de Ação Social poderia ter formalizado processo licitatório na aquisição de gêneros alimentícios e material didático/expediente, tendo em vista que o somatório das despesas dos três programas foi superior a R\$ 8.000,00 em 2010, conforme especificado a seguir:

a) Aquisição com gêneros alimentícios:

CRAS = R\$ 11.026,67

IGD = R\$ 2.129,75

PETI = R\$ 6.314,75

Total = R\$ 19.471,17

b) Aquisição com material de expediente ou didático:

CRAS = R\$ 6.577,25

IGD = R\$ 4.111.00

PETI = R\$ 2.631,00

Total = R\$ 13.319,25

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.9 Constatação

Indícios de montagem de processo licitatório na contratação de psicóloga para o CRAS.

Fato:

Da análise das peças integrantes do Convite nº 2009.12.29.01 SMA-CC, realizado em 29/12/2011, tendo por objeto a contratação de um profissional (psicólogo) para prestar serviços junto ao CRAS, identificaram-se indícios de comprometimento quanto à lisura do processo licitatório, tendo em vista que no preâmbulo do Contrato nº 2009.12.29.01 consta o nome de uma participante não vencedora do certame licitatório no primeiro parágrafo do referido contrato consta o nome da psicóloga vencedora.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 001/2009, de 2/1/2009, foi responsável pela condução do certame licitatório, o qual foi homologado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.10 Constatação

Acesso principal ao CRAS de Poranga não está adaptado para pessoas idosas e com deficiência.

Fato:

Da visita realizada ao CRAS, na tarde do dia 20/10/2011, constatou-se que na rampa de acesso ao local não existe corrimão ou barras para facilitar a entrada de idosos e deficientes, conforme foto a seguir:



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.11 Constatação

Horário de atendimento do CRAS, em desacordo com as normas do programa.

Fato:

Quando da visita ao CRAS constatou-se o que o horário de atendimento é inferior a 40 horas semanais, ou seja, o funcionamento semanal diário é de sete horas (8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00), conforme entrevista com os profissionais da equipe de referência. Ademais, no momento da visita da equipe de fiscalização ao CRAS evidenciou-se que os funcionários encontravam-se ociosos tendo em vista a inexistência de atividades.

O fato contraria o item 3 do anexo à Resolução CNAS nº 109, de 11/9/2009, que prevê um período mínimo de funcionamento de cinco dias por semana e oito horas diárias para o CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.12 Constatação

CRAS vende material para as artesãs do Projeto Casa do Artesanato.

Fato:

Constatou-se que o CRAS vende material para as artesãs do Projeto Casa do Artesanato "Poranga Crescendo com Arte" confeccionarem os artesanatos nas oficinas realizados nas dependências do CRAS nas segundas e quartas-feiras.

Ressalte-se que identificamos aquisição com recursos do CRAS, no total de R\$ 3.054,90, do material vendido para as artesãs, conforme discriminado a seguir:

a) Fornecedor CNPJ: 05.550.992/0001-44

Exercício	Produto	Nota Fiscal N°	Valor R\$	Data
2010	Material de costura	2	772,00	10/09/2010
2010	Material de costura	3	756,00	12/11/2010

b) Fornecedor CNPJ: 07.041.830/0001-06

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor R\$	Data
2011	Conjunto de tapetes	11	496,00	28/06/2011
2011	Saco para chão	12	405,90	28/06/2011
2011	Conjunto de tapetes	35	625,00	30/09/2011

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

4.5. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.5.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116232	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 86.144,50		

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.5.1.1 Constatação

Inexistência de controle de aquisição e de distribuição dos materiais adquiridos com recursos do IGD.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização/CGU nº 08, de 11/10/2011, a Secretária de Ação Social informou que "o fluxo de distribuição dos materiais e insumos adquiridos acontecem da seguinte forma: os fornecedores entregam os produtos na Secretaria ao Coordenador que faz a conferência das quantidades solicitadas e das quantidades fornecidas. Em seguida, de acordo com os núcleos, esses materiais são distribuídos, mas não temos nenhuma guia de distribuição interna."

Diante do exposto, a equipe de fiscalização não efetuou procedimentos ou testes, tendo em vista a inexistência de documentos para análise, tais como, fichas de controles de estoques.

Em que pese não há legislação ou dispositivo normatizando a questão dos controles de aquisição e distribuição de materiais no âmbito da assistência social, tais controles são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais. Assim o controle interno de aquisição e distribuição deve ser mantido pelo gestor para um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.1.2 Constatação

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD.

Fato:

Verificou-se que os comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD, a seguir relacionadas, não possuem identificação do Programa/Ação, conforme dispõe no campo "Observações Importantes" do Caderno Informativo sobre o IGD, produzido pela Secretaria Nacional de Renda da Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

a) Fornecedor CNPJ: 10.414.496/0001-01

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2010		75	597,40	30/11/2009
		33	598,60	26/07/2011
2011	Óleo diesel	22	610,90	16/06/2011
		12	656,70	19/05/2011
		44	729,80	24/08/2011
		252	577,10	02/02/2011
		264	577,10	28/02/2011

b) Fornecedor CNPJ: 07.634.107/0001-30

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
	Câmana l'imanésia	213	1.000,00	06/04/2010
	Gêneros alimentícios	234	1.129,75	20/05/2010

2010					
2010	Material d	e	235	810,00	20/05/2010
	expediente		255	1.932,00	23/07/2010

c) Fornecedor CNPJ: 09.296.241/0001-02

Exercício	Produto	Nota Fiscal N°	Valor R\$	Data
2010 Material de expe	Matarial da avradianta	50	648,00	06/04/2010
	Material de expediente	59	721,00	24/05/2010

d) Fornecedor CNPJ: 07.269042/0001-71

Exercício	Produto	Nota Fiscal N°	Valor (R\$)	Data
		538	1.000,00	20/01/2010
2010	Link de internet	577	1.000,00	22/02/2010
		613	1.000,00	18/03/2010

e) Fornecedor CNPJ: 10.997.084/0001-33

Exercício	Produto	NF N°	Valor (R\$)	Data
	Cartucho preto HP	023	225,00	10/03/2010
	CPU e Monitor LCD	021	2.600,00	01/03/2010

		017	212,50	12/05/2010
	Pagarga da gartucha	020	369,50	30/6/2010
2010	Recarga de cartucho		369,50	01/09/2010
			220,00	14/12/2010
	Monitor LCD, cartucho, teclado e mouse (um de cada)	038	706,00	02/09/2010
	Monitor LCD, cartucho, teclado e mouse (um de cada)	048	706,80	19/11/2010
2011	UPD, processador, placa e cartucho (um de cada)	045	2.270,00	18/11/2010

f) Fornecedor CNPJ: 11.303.965/0001-70

Exercício	Produto	Nota Fiscal N°	Valor (R\$)	Data
2010	Bonecas e carros	12	465,00	07/10/2010

g) Fornecedor CNPJ: 05.277.202/0001-07

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2010	Bonecas e brinquedos	51	82,00	07/10/2010

Consoante referido Caderno Informativo, cabe ao Gestor Municipal observar a correta aplicação da legislação sobre o uso de recursos nos procedimentos de contratação, licitação, empenho, pagamento e outras despesas que são próprias da gestão de recursos públicos.

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.1.3 Constatação

Notas fiscais sem atesto do responsável pelo recebimento das mercadorias adquiridas com recursos do IGD.

Fato:

Constatou-se a inexistência de atesto confirmando o recebimento das mercadorias constantes das notas fiscais a seguir relacionadas, contrariando os artigos 61 e 63 da Lei nº 4.320/1964. É oportuno também recordar da necessidade de efetivação do atesto no recebimento de bens e/ou serviços conforme previsto no Caderno Informativo sobre o IGD.

a) Fornecedor CNPJ: 10.414.496/0001-01

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
		75	597,40	30/11/2009
2010		84	597,40	31/12/2009
2010	Óleo diesel	96	597,40	29/01/2010
		129	577,10	30/04/2010
		12	656,70	19/05/2011
		44	729,80	24/08/2011
		278	577,10	31/03/2011

b) Fornecedor CNPJ: 07.634.107/0001-30

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
			l .	

2010	Gêneros alimentícios	213	1.000,00	06/04/2010	

c) Fornecedor CNPJ: 07.191.506/0001-74

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2011	Material de expediente	357	815,00	03/03/2011

d) Fornecedor CNPJ: 09.296.241/0001-02

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2010	Material de expediente	50	648,00	06/04/2010

e) Fornecedor CNPJ: 07.269042/0001-71

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2010	Link de internet	538	1.000,00	20/01/2010
		577	1.000,00	22/02/2010
		613	1.000,00	18/03/2010

f) Fornecedor CNPJ: 10.997.084/0001-33

Exercício	Produto	NF N°	Valor (R\$)	Data
	Cartucho preto HP	023	225,00	10/03/2010
	CPU e Monitor LCD	021	2.600,00	01/03/2010
1				404

	Recarga de cartucho	017	212,50	12/05/2010
		020	369,50	30/6/2010
2010		21	369,50	01/09/2010
		36	220,00	14/12/2010
	Monitor LCD, cartucho, teclado e mouse (um de cada)	038	706,00	02/09/2010
	Monitor LCD, cartucho, teclado e mouse (um de cada)	048	706,80	19/11/2010
2011	UPD, processador, placa e cartucho (um de cada)	045	2.270,00	18/11/2010

g) Fornecedor CNPJ: 11.303.965/0001-70

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2010	Bonecas e carros	12	465,00	07/10/2010

h) Fornecedor CNPJ: 05.277.202/0001-07

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2010	Bonecas e brinquedos	51	82,00	07/10/2010

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.1.4 Constatação

Ausência da nota fiscal original nos processos de pagamento do IGD.

Fato:

Constatou-se a inexistência das notas fiscais originais nos processos de pagamento do IGD, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, conforme relacionado a seguir:

a) Fornecedor CNPJ: 10.414.496/0001-01

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2010	Óleo diesel	84	597,40	31/12/2009
2011		278	577,10	31/03/2011
		252	577,10	02/02/2011
		264	577,10	28/02/2011

b) Fornecedor CNPJ: 07.634.107/0001-30

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2010	Gêneros alimentícios	234	1.129,75	20/05/2010

c) Fornecedor CNPJ: 07.269042/0001-71

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
2010 Link de internet	Link do intornat	538	1.000,00	20/01/2010
	Link de internet	577	1.000,00	22/02/2010

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.1.5 Constatação

Transferências indevidas para fins não previstos no Programa.

Fato:

Constatou-se a existência das transferências *on line* efetuadas entre a conta específica do IGD e diversas contas municipais e de outros programas, conforme especificado a seguir:

a) Débitos ocorridos no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, totalizando R\$ 16.470,00:

Histórico	Documento	Data	Valor R\$
		28/06/2010	3.000,00
		06/10/2010	2.340,00
Projovem	551409000022650	16/11/2010	3.000,00
		06/05/2011	70,00
		11/08/2011	700,00
		01/02/2010	1.000,00
		11/03/2010	1.000,00
Não identificado (Transf. Entre contas)	55149000020674	19/03/2010	1.000,00
			134

		31/03/2010	1.000,00
		11/05/2010	1.000,00
Não identificado (Transf. Entre contas)	55149000019842	06/10/2010	1.500,00
Nao identificado (Transi. Entre contas)	33149000019842	07/10/2010	200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	551409000009937	19/05/2010	500,00
Emissão de DOC	82401	24/08/2011	160,00
Total de Débitos			16.470,00

b) Créditos ocorridos no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, totalizando R\$ 10.205,00:

Histórico	Documento	Data	Valor R\$
Piso Básico Transitório	551409000019491	08/02/2010	200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	551409000009937	25/07/2011	20,00
		01/02/2010	1.000,00
		08/02/2010	500,00
		19/03/2010	1.000,00
Projovem	551409000022650	30/08/2010	255,00
			135

		10/11/2010	1.430,00
		28/07/2011	700,00
		25/08/2011	200,00
PETI	551409000023335	26/04/2010	300,00
TEH	331409000023333	25/10/2010	90,00
		31/03/2010	1.000,00
Não identificado (Transf. Entre contas)	551409000019842	08/06/2010	200,00
		10/11/2010	550,00
Não identificado (Transf. Entre contas)	551409000014415	11/02/2011	340,00
Não identificado (Transf. Entre contas)	551409000028465	10/03/2011	2.110,00
Não identificado (Transf. Entre contas)	551409000009937	14/03/2011	10,00
PBV II	551409000024987	25/08/2011	300,00
Total de Créditos			10.205,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.1.6 Constatação

Pagamento com tarifas de cheques devolvidos e transferência eletrônica.

Fato:

Constatou-se a existência de débitos na conta corrente específica do IGD referentes a tarifas de cheques devolvidos e transferências eletrônicas, ocorridos no período de 1/1/2010 a 30/9/2011, conforme específicado a seguir:

a) Exercício 2010 totalizou R\$ 104,25:

Histórico	Data	Valor R\$
	22/02/2010	0,35
	29/04/2010	0,35
Taxa devolução documento	17/06/2010	0,35
	18/10/2010	0,35
	03/11/2010	0,35
	19/02/2010	20,50
	30/04/2010	20,50
Tarifa devolução cheque	18/06/2010	20,50
	18/10/2010	20,50
	04/11/2010	20,50

- 1		
	Total em 2010	104,25

b) Exercício 2011 totalizou R\$ 22,10:

Histórico	Data	Valor R\$
Tarifa Extrato na Agência	23/03/2011	13,05
Taxa devolução documento	09/03/2011	0,35
Taxa devolução documento	14/03/2011	0,35
Tarifa devolução cheque	10/03/2011	20,50
	15/03/2011	20,50
	27/07/2011	27,50
	07/07/2011	21,50
Tarifa DOC/TED-E	24/08/2011	8,00
Total em 2011		22,10

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.1.7 Constatação

Equipamentos adquiridos com recursos do IGD não tombados e não incorporados ao patrimônio do município.

Fato:

Constatou-se que os equipamentos de informática, a seguir relacionados, adquiridos com recursos do IGD, nos exercícios de 2010 e 2011, não foram incorporados ao patrimônio do município:

- Fornecedor CNPJ: 10.997.084/0001-33

Exercício	Produto	NF N°	Valor (R\$)	Data
	2 CPU c/ gravador DVD e monitor LCD	021	2.600,00	01/03/2010
2010	Monitor LCD, teclado e mouse (um de cada)	038	706,00	02/09/2010
	Monitor LCD, cartucho, teclado e mouse (um de cada)	048	706,80	19/11/2010
2011	UPD, processador, placa e cartucho (um de cada)	045	2.270,00	18/11/2010

Em atenção à Solicitação de Fiscalização/CGU nº 08, de 11/10/2011, a Secretária de Ação Social informou que "No período de 2010 e 2011, foram adquiridos materiais permanentes com recursos provenientes do IGD para utilização na Coordenação Municipal do Cadastro e no Programa Bolsa Família, porém esses materiais não constam no inventário do município, não estão devidamente tombados e não existem termos de responsabilidade."

Ressalte-se que, no "Roteiro para Utilização dos Recursos após Incorporação no Orçamento Municipal" do Caderno Informativo sobre o IGD, produzido pela Secretaria Nacional de Renda da Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, consta que depois de entregue, o equipamento deverá ser incluído no patrimônio específico (tombado).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.1.8 Constatação

Indícios de comprometimento quanto à lisura na contratação do serviço de locação de veículo para o IGD.

Fato:

Em 14/12/2010, a Prefeitura Municipal de Poranga, por meio das Secretarias de Educação e Assistência Social emitiu processo licitatório na modalidade Convite nº 2010.12.22.02-CC, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos utilitários, do tipo pick-up, para ficar à disposição das respectivas secretarias no ano de 2011.

Da análise das peças do convite, identificaram-se indícios de comprometimento quanto à lisura, tendo em vista os seguintes fatos:

1- a licitação teria sido realizada no dia 22/12/2010, às 11horas e 30 minutos, como consta especificado na "Ata de abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preços referente à Carta Convite nº 2010.12.22.02-CC.

A Ata está assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, assim como pelos possíveis licitantes convidados.

Na mesma data em que foi realizada a licitação, a Prefeitura de Poranga emitiu o Protocolo de entrega de carta convite, assinada pelos licitantes convidados (Transerv Serviços e Construções Ltda., CNPJ 11.304.234/0001-49 - vencedora, TC Assessoria Construções e Serviços Ltda., CNPJ 11.341.365/0001-04 e Engetrans - Construções, Serviços e Transportes Ltda., CNPJ 09.301.570/0001-96), indicando terem recebido o convite respectivo nesta data. O protocolo de entrega indica que a Prefeitura de Poranga teria convidado os licitantes no mesmo dia em que ocorreu a licitação. Dessa forma, a entidade municipal teria infringindo dispositivo legal:

A Lei 8.666/93 indica no inciso IV do paragrafo 2°, do artigo 21 que:

§ 20 O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

IV - cinco dias úteis para convite.

E ainda, no parágrafo 3º do mesmo artigo:

- "§ 30 Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.".
- 2- Os Certificados de Registro Cadastral das três possíveis empresas convidadas e participantes da licitação foram emitidos em 23/12/2010, indicando que as mesmas atenderam aos requisitos exigidos na Lei 8.666/93, para inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Poranga, estando credenciadas a participarem de licitações na entidade municipal. Portanto, os certificados foram emitidos em dia posterior ao da ocorrência do procedimento de julgamento de habilitação e das propostas de preços. Neste dia, a Secretária Municipal de Educação de Poranga emitiu o Termo de Homologação e Adjudicação da licitação respectiva. Convém destacar que o certificado de registro cadastral consta no Edital do Instrumento Convocatório como requisito para habilitação jurídica.
- 3- As empresas de CNPJ 11.341.365/0001-04 e CNPJ 09.301.570/0001-96 emitiram "Certificado de Regularidade do FGTS CRF" em 22/01/2011 e 17/01/2011, respectivamente, portanto, em mês

subsequente à realização do procedimento licitatório, e quando a Prefeitura já havia contratado a empresa de CNPJ 11.304.234/0001-49, em 27/12/2010, declarada vencedora do Convite nº 2010.12.22.02-CC. O CRF consta no edital do instrumento convocatório como requisito para a regularidade fiscal. Consta, ainda, "Certidão Conjunta Negativa" de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da empresa de CNPJ 09.301.570/0001-96 emitida em 15/01/2011.

4- O documento formal que cria a Comissão Permanente de Licitação - CPL do município de Poranga diz respeito à Portaria nº 01/2011, emitida em 03/01/2011. Esta não diz respeito à CPL constante nos documentos emitidos no processo licitatório Carta Convite nº 2010.12.22.02-CC, até mesmo porque a CPL da respectiva portaria foi estabelecida em data posterior à possível realização da licitação. A CPL que assina os documentos apostos no processo licitatório é formada por A. E. B. A. (Presidente), L. R. R. do N. (Membro) e M. S. da S. O. (Membro).

A Portaria nº 01/2011 consta nas páginas 07 e 08 do Convite nº 2010.12.22.02-CC, portanto na fase inicial do procedimento licitatório. Há impossibilidade de uma Portaria datada de 03/01/2011 estar na fase inicial de um procedimento licitatório que a fase final (homologação e adjudicação) teria acontecido em 27/12/2010.

5- Mesmo não existindo a minuta da Carta Convite nº 2010.12.22.02-CC e anexos no processo licitatório, o parecer jurídico com aprovação da minuta foi posto no processo, página 11, assinado em 13/12/2010 pelo "Assessor Jurídico", com OAB – CE 17329.

Ademais, a empresa não era responsável pelo gasto com combustíveis. Foi apurado o montante de R\$ 5.852,20 em 2010 e R\$ 6.058,60 (janeiro a outubro de 2011) despendido com óleo diesel para abastecer o veículo contratado para a Secretaria de Assistência Social, ou seja, além dos gastos com a locação, a Prefeitura Municipal de Poranga também assume as despesas com o abastecimento do veículo.

Acrescente-se, por oportuno, a coincidência de valores das notas fiscais do fornecedor CNPJ: 10.414.496/0001-01, a seguir relacionadas:

Exercício	Produto	Nota Fiscal Nº	Valor (R\$)	Data
		129	577,10	30/04/2010
		141	577,10	31/05/2010
		155	577,10	07/07/2010
		171	577,10	30/07/2010
2010		180	577,10	31/08/2010
		195	577,10	30/09/2010

I	Óleo diesel			
	Oleo diesei	212	577,10	29/10/2010
		214	577,10	30/11/2010
		234	577,10	31/12/2010
		252	577,10	02/02/2011
		264	577,10	28/02/2011
2011		278	577,10	31/03/2011

Ressalte-se que, a Secretária de Ação Social não apresentou os documentos, a seguir relacionados, solicitados na SF 21-DES, de 20/10/2011:

- Documento do veículo contratado pelo IGD, nos exercícios de 2010/2011; e
- Controles de abastecimento de combustível pelo programa IGD (placa, tipo de veículo).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve justificativa.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

4.5.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116170	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PORANGA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 99.000,00

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.5.2.1 Constatação

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa e falhas no processo de cadastramento das famílias beneficiárias.

Fato:

Constatou-se que o Gestor Municipal não verificou o cumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias com o Programa, haja vista que os trinta beneficiários, constantes da amostra, estão com as fichas de cadastros desatualizadas, conforme demonstrado a seguir:

NIS N°	DATA DA PESQUISA	NIS N°	DATA DA PESQUISA
16.084.571.035	02/04/2008	16.191.798.351	22/08/2008
16.016.792.730	28/03/2008(*)	12.402.883.547	03/04/2008
21.211.087.621	25/04/2008	16.391.509.337	28/03/2008
21.204.399.591	06/05/2008	16.506.316.420	22/08/2008(*)
16.016.777.022	07/05/2008(*)	16.440.766.768	28/03/2008
16.000.897.449	27/08/2008(*)	16.366.527.726	Não Coincide
12.354.683.326	25/04/2008	16.387.397.325	17/03/2008
16.366.422.797	20/04/2009(*)	16.368.352.672	03/04/2008
16.267.218.326	28/03/2008	16.387.731.667	23/04/2008
	I		

16.191.761.768	03/04/2008	16.457.426.205	07/03/2008
16.267.218.563	18/03/2008	16.387.520.445	19/06/2009
16.191.763.477	Não Coincide	20.984.843.080	30/04/2008
20.696.064.620	28/03/2008	16.562.894.442	31/03/2008
12.470.069.329	Não Apresentou	16.680.861.196	18/08/2008(*)
21.038.967.122	Não Coincide	12.494.014.222	11/04/2008

^(*) Fichas cadastarais com números de NIS em branco.

Ademais, constatou-se falhas nas fichas cadastrais, tais como:

- as trinta fichas cadastrais estão preenchidas a lápis, havendo apenas algumas assinaturas preenchidas a caneta;
- o cadastro referente ao titular do NIS nº 12.470.069.329 não foi encontrado nos arquivos durante o período de fiscalização;
- para os NIS n°s 16.191.763.477, 21.038.967.122 e 16.366.527.726, constantes da amostra, o gestor municipal apresentou fichas cadatrais com nomes de beneficiários homônimos, entretanto, com os números de NIS divergentes dos solicitados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.2.2 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

Fato:

Verificou-se que o Gestor Municipal não faz a publicação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família em locais públicos, desrespeitando o que determina o art. 32 § 1° do Decreto n° 5.209, de 18/11/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.2.3 Constatação

Ausência de serviços e estruturas institucionais para a gestão do Programa Bolsa Família no município.

Fato:

Verificou-se nas dependências disponibilizadas pela Prefeitura para gestão do Programa os seguintes aspectos, caracterizando ausência de serviços e estruturas institucionais:

- 1- Estrutura física necessitando de reformas;
- 2- Falta de formulários para cadastramento;
- 3-Ausência de material informativo no ambiente da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.2.4 Constatação

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe, bem como inferior ao estabelecido pelo Programa.

Fato:

Constatou-se que os dados relativos à frequência escolar, relativo ao bimestre junho e julho de 2011, registrados no Sistema Projeto Presença do MEC, não estão conforme os constantes nos diários de classe das escolas, bem como verificou-se que a frequência está inferior ao estabelecido pelo Programa, conforme demonstrados a seguir:

BIMESTRE JUNHO E JULHO DE 2011			
NIS N°	FREQUÊNCIA (%) PROJETO PRESENÇA (%) ESCOLA		ESCOLA
16.039.410.478	64,28	100,00	EEF Getúlio Vargas

16.084.525.912	75,00	100,00	
16.085.063.890	40,00	100,00	
16.139.373.833	60,00	100,00	EDEFM Jardim Das Oliveiras
16.267.219.225	55,00	100,00	EDEFM Jardini Das Onveiras
16.562.677.883	72,50	100,00	
16.562.884.277	75,00	100,00	
16.283.547.282	76,19	100,00	Creche Itelvina Silvina de Pinho
16.648.190.486	80,95	100,00	Creche hervina Sirvina de Fillilo

Cabe ressaltar que os alunos da Creche Itelvina Silvina de Pinho (atualmente anexo da EEF Sinhá Magalhães) e da escola EEF 12 de Outubro (atualmente desativada), constantes da amostra, estão matriculados na EEF Sinhá Magalhães (INEP nº 23.264.381), situadas no Distrito de Buriti dos Carreiros, ou seja, estas escolas atualmente têm apenas um INEP e não três conforme consta na amostra, segundo informação do Diretor da EEF Sinhá Magalhães.

A Coordenadora Municipal do Educacenso, declarou que a EEF 12 de Outubro foi paralisada a partir do dia 18/08/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.2.5 Constatação

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

Fato:

Constatou-se que os alunos não se encontravam nas escolas constantes da amostra, relativo ao bimestre de junho e julho de 2011, conforme demonstrados a seguir:

NIS N°	ESCOLA AMOSTRA	ESCOLA ATUAL
16.223.086.033	EEF Getúlio Vargas	EEF Itelvina Silvina de Pinho
16.016.784.843	EEFSinhá Magalhães	Não identificou a escola
20.209.159.957	- EEF 12 De Outubro	Crasha Italyina Silyina da Dinha
20.209.159.973	EEF 12 De Outubio	Creche Itelvina Silvina de Pinho
16.156.269.429		
16.283.538.100		EEFSinhá Magalhães
16.287.065.592	Creche Itelvina Silvina de Pinho	
16.457.421.742		
16.457.427.643		
16.660.219.561		
16.039.332.183		
16.084.399.682		
16.084.459.731		
16.084.479.252		
16.084.527.311		
16.440.737.776		147

16.483.490.276	EEF 12 De Outubro	EEF Sinhá Magalhães
16.562.897.360		
16.632.991.697		
16.680.663.963		
16.680.940.266		
21.005.666.336		
21.005.667.405		

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.2.6 Constatação

O Conselho não possui composição paritária.

Fato:

Verificou-se que a nomeação dos conselheiros do CMAS, por meio da Portaria nº 4/2010, de 28/1/2010, está em desacordo com a legislação vigente, conforme especificado a seguir:

- a) inexistência na paridade de seus membros, tendo em vista que, dos quatro membros representantes da sociedade civil, três são funcionários do governo municipal, quais sejam, o titular da Associação dos Artesões, o titular da Associação de Apicultores e o suplente da Igreja Católica;
- b) inexistência de alternância do governo e sociedade civil na escolha do presidente e do vice-presidente, tendo em vista que, no mandato de 2008 e 2009, a presidente era a Secretária de Ação Social e a vice era a Coordenadora do CRAS, que atualmente foi eleita para presidente (28/1/2010 a 28/1/2012);
- c) atual vice-presidente do CMAS é <u>membro suplente</u> representante da sociedade civil.

Ademais, a Secretária Municipal de Ação Social é membro titular do CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.2.7 Constatação

O CMAS não exerce atividades de acompanhamento e fiscalização dos programas assistenciais no município.

Fato:

Solicitou-se, por meio da SF nº 3-DES, de 7/10/2011, relatórios de supervisão e acompanhamento, bem como procedimentos utilizados (Ofícios, Portarias ou outros documentos).

Não se evidenciou, na documentação apresentada pela Secretária de Ação Social, a realização de controle social na execução dos Programas Assistenciais, como acompanhamento e fiscalização. Verificou-se apenas atas e resoluções que tratam da aprovação do Plano de Ação Anual e das Prestações de Contas dos Programas.

Em reunião com os membros do CMAS, na tarde de 17/10/2011, os conselheiros informaram que não realizam visitas e para a aprovação das Prestações de Contas Anuais a Secretária de Ação Social e a Presidente do Conselho apenas apresentam os formulários do SUAS Web. Os conselheiros informaram que não analisam os processos de pagamentos e licitatórios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.2.8 Constatação

Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do órgão de controle social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Verificou-se que o Gestor Municipal não disponibiliza estrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS, tendo em vista a inexistência de Secretária Executiva, sala, transporte para realizar visitas e computador, portanto, os conselheiros não acessam o SUAS WEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.2.9 Constatação

Criança beneficiária do Programa Bolsa Família não reside com o responsável pelo benefício.

Fato:

Constatou-se que o titular do NIS nº 12.470.069.329 mora atualmente em São Paulo-SP (trabalhando). Os três beneficiários do Programa Bolsa Família não residem atualmente com o responsável familiar, ou seja, a entrevistada, mãe do titular, informou o seguinte: o filho mais velho (NIS nº 16.139.362.165) está com o pai em São Paulo-SP, o mais novo (NIS nº 16.308.602.214) se encontra com a mãe em Brasília-DF, e a filha (NIS nº 16.139.373.949) está com os avós, em Poranga-CE.

Cabe ressaltar que o casal está separado e o filho mais novo (NIS nº 16.308.602.214) é de outro relacionamento.

Segundo o Sistema do Programa Bolsa Família estão cadastrados apenas dois dependentes beneficiários, o de NIS nº 16.139.373.949 e de NIS nº 16.139.362.165.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.5.2.10 Constatação

Servidores municipais beneficiários com evidência de renda per capita superior a estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Em cruzamento de informações do CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), constataram-se famílias beneficiárias com servidores municipais em sua composição, a seguir relacionados com evidência de renda per capitasuperior à estabelecida no Programa Bolsa Família:

	MENSAL		
NIS	PERCAPITA CADUNICO	PERCAPITA RAIS 2010	MÉDIA RAIS 2010
17.029.852.077	64,37	371,69	1.486,77

16.041.513.130	58,00	307,50	1.230,00
12.391.761.874	169,00	342,67	1.028,00
16.191.763.469	56,00	256,25	1.025,00
16.213.123.602	35,00	416,17	2.080,86
16.366.511.080	10,00	300,00	1.200,00
16.387.431.582	90,00	746,59	1.493,18
10.815.035.702	155,00	475,03	1.425,09
17.034.112.418	54,00	272,25	1.363,34
17.053.067.694	69,00	256,59	1.025,00
17.053.067.783	60,00	564,59	1.693,76
20.977.802.331	7,33	480,60	1.441,80
21.234.858.152	5,00	409,84	1.229,52

Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitou-se justificativas, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 12/MDS, de 11/10/2011, a Gestora do Programa, manifestou-se mediante Documento, conforme o que segue:

NIS/SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DO GESTOR MUNICIPAL
17.029.852.077 CANCELADO	A mesma sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga com uma remuneração mensal de R\$ 272,50 e seu esposo com uma remuneração mensal de R\$ 200,00, tendo como composição familiar 3 pessoas estando fora dos critérios do Programa Bolsa Família, tendo em vista que a família teve

	seu benefício cancelado dia 13/07/2006.
16.041.513.130 BLOQUEADO	A mesma sendo funcionária d Prefeitura Municipal de Poranga tendo atualizado seu cadastro no dia 05/02/2010, onde na época foi informado a esta coordenação que a sua remuneração mensal era de R\$ 232,00, onde o MDS bloqueou o seu benefício por falta de atualização cadastral. Cnforme consulta via folha de pagamento da Prefeitura a mesma atualmente sendo remunerada mensalmente com R\$ 545,00 tendo como composição familiar 04 pessoas atendendo somente nos critérios do benefício variável.
12.391.761.874 BLOQUEADO	O mesmo sendo funcionário da Prefeitura Municipal de Poranga com uma remuneração mensal de R\$ 545,00 e sua renda mensal de R\$ 560,00, tendo atualizado seu cadastro no dia 13/06/2011, os mesmos ciente que não atendem os critérios do Programa Bolsa Família estando com o benefício bloqueado pelo MDS aguardando o cancelamento definitivo do benefício.
16.191.763.469 BLOQUEADO	A mesma sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga com remuneração mensal de R\$ 545,00 tendo como composição familiar 4 pessoas estando somente nos critérios do benefício variável.
16.213.123.602 LIBERADO	A mesma sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga tendo comparecido a essa coordenação no dia 10/07/2008, para atualização cadastral, estando com seu benefício bloqueado pelo MDS por falta de atualização recebendo somente o BVJ no valor de R\$ 38,00.
16.366.511.080 BLOQUEADO	A mesma sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga tendo comparecido a essa coordenação para atualizar os dados cadastrais no dia 02/10/2006, estando com seu benefício bloqueado pelo MDS por falta de atualização recebendo uma remuneração de 1.359,60 mais que omitiu sua remuneração na época que compareceu estando com o benefício bloqueado por falta de atualização.
16.387.431.582 BLOQUEADO	A mesma sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga com remuneração mensal de R\$ 272,50 tendo como composição familiar 02 pessoas e estando nos critérios do benefício variável mais não tendo nenhum filho na faixa etária e seu benefício encontra se bloqueado pelo MDS.
10.815.035.702 CANCELADO	O mesmo sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga não mais recebendo o benefício do Programa Bolsa Família por não atender os critérios desde 11/02/2009.
17.034.112.418	A mesma sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga com uma remuneração mensal de R\$ 545,00 tendo como composição familiar 05

LIBERADO	pessoas atendendo aos critérios do benefício variável sendo que seu benefício foi bloqueado pelo MDS para averiguaçãode renda.
17.053.067.694 LIBERADO	A mesma sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga compareceu para atualizar o cadastro no dia 19/08/2011, onde omitiu a sua remuneração e conforme consulta via folha de pagamento da prefeitura a sua remuneração atual é de R\$ 1.346,00. E no dia 14/10/2011 foi cancelado por renda superior estabelecida pelo programa.
17.053.067.783 BLOQUEADO	A mesma sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga com remuneração mensal de R\$ 272,50 tendo como composição familiar 3 pessoas estando nos critérios do benefício variável atualmente estando com benefício bloqueado pelo MDS para averiguação de renda.
20.977.802.331 BLOQUEADO	A mesma sendo funcionária da Prefeitura Municipal de Poranga, estando com seu benefício bloqueado pelo o MDS por falta de atualização, pois a última atualização ocorreu no dia 04/04/2009.
21.234.858.152 LIBERADO	A mesma tendo prestado serviço para a Prefeitura Municipal de Poranga no período de 01/04/2010 à 01/05/2010, não tendo mais nenhum vínculo. Estando nos critérios do PBF.

Análise do Controle Interno:

Considerando que a prefeitura providenciou as revisões cadastrais das famílias, constantes da amostra, dos beneficiários com servidores municipais em sua composição, com indícios de renda per capita superior ao estipulado pela legislação do Programa, bem como efetivou o cancelamento e o bloqueio destes benefícios, portanto, diante do exposto, acatamos parcialmente as justificativas, entretanto, quanto aos benefícios liberados, o ponto permanece até que seja averiguado posteriormente.

4.5.2.11 Constatação

Indícios/evidências de beneficiário com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Da amostra de 30 beneficiários do Bolsa Família, verificou-se a existência de uma família com evidência de renda superior à faixa estabelecida pelo Programa, pois a Titular do NIS nº 20.984.843.080 mora sozinha e informou que tem uma aposentadoria do INSS no valor de R\$

545,00/mês.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.